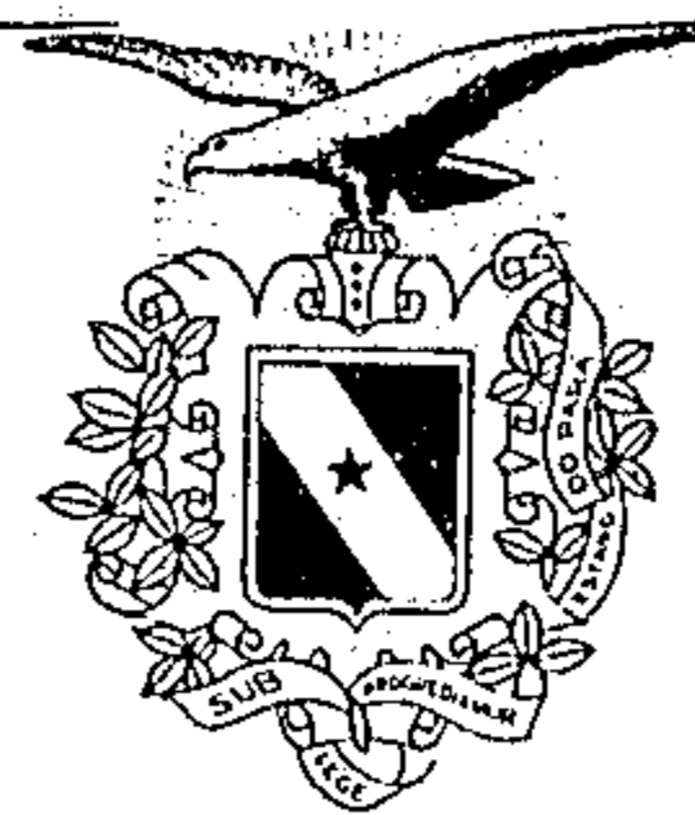


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XXI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.997

BELEM - QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar  
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

## SECRETARIADO

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça  
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública  
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

Procurador Geral do Estado  
ARTHUR CLAUDIO MELLO

## NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.077  
Do Governo do Estado

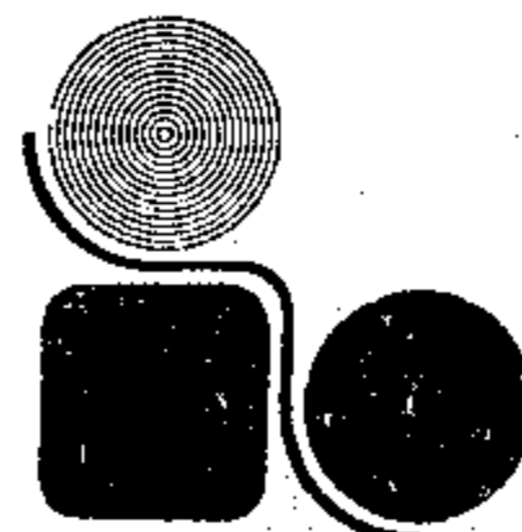
EDITAL  
Da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

TOMADAS DE PREÇOS Nº 002 e  
003/83 - EDITAL  
Da Superintendência do Desenvolvimento  
da Pesca - SUDEPE

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/83 -  
EDITAL  
Da Imprensa Oficial do Estado

2 Cadernos

48 Páginas



IMPRESA OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.077, DE 04 DE MAIO DE 1983.

Dispõe sobre a competência do Tribunal de Contas do Estado face a criação do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fiscalização financeira e orçamentária das Contas Anuais das Prefeituras e dos Órgãos da Administração Municipal, de que trata a Lei nº ..... 5.033, de 18 de junho de 1982, será feita pelo Tribunal de Contas do Estado até o exercício de 1981, inclusive, cabendo-lhe ainda a apreciação dos recursos interpostos com relação às contas fiscalizadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça  
(G. Reg. nº 1331 - Dia: 11.05.83)

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 452 DE 09 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 075 de 21.05.79,

**R E S O L V E:**

Cancelar, a contar de 05.04.83, o restante da Licença sem vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Port. nº 866/82 de 10.11.82, MATILDE-MARIA CAMPOS BARROSO REBELLO, ocupante do cargo de Enfermeiro, GEP-ANSEnf-607.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 1330 - Dia: 11.05.83)

**EDUCAÇÃO****DEPARTAMENTO DE PESSOAL****SETOR DO INTERIOR****RESUMO DE PORTARIAS**

Port. nº 3172/83 de 13.04.83 - ADMITIR para o Município de BRAGANÇA.

Benedita de Fátima Ribeiro da Silva, Professor Primário, Ref. IV; Maria da Conceição Perelra Ribeiro, Professor Primário, Ref. IV; Maria Aldeniza Cunha Silva - Professor Primário, Ref. IV; Maria José de Melo Paes - Professor Primário, Ref. IV; Davina Farlas de Araújo Setubal, Professor Primário, Ref. IV; Maria Nilda das Graças Pantoja - Professor Primário, Ref. IV; Maria Secundina Pereira Leitão de Lima - Professor Primário,

Ref. IV, Maria Trindade Ferrelra Rodrigues - Professor Primário, Ref. IV, Maria Amélia Vitória de Alcântara - Professor Primário, Ref. IV, Edna Maria da Silva Lira - Professor Primário, Ref. IV, Ellomar Lima Quelroz - Professor Primário, Ref. IV; Benedita Conceição de Sousa Ribeiro - Professor Primário, Ref. IV, Sebastiana da Silva Pereira - Professor Primário, Ref. IV, Maria do Socorro Freire Silva - Professor Primário, Ref. IV, Maria do Carmo Sousa Miranda - Professor Primário, Ref. IV, Maria Joaquina de Lima Lopes Moreira - Professor Primário, Ref. IV, Maria Célia de Oliveira Brito - Professor Primário, Ref. IV, Izaurina Soares da Costa - Professor Primário, Ref. IV, Raimunda Amojacy Ferrelra - Professor Primário, Ref. IV, Carmen Lucia Matos da Silva - Professor Primário, Ref. IV, Iraelde de Marla Oliveira Pires - Professor Primário, Ref. IV, Iraci da Silva Alves - Professor Primário, Ref. IV, Norma do Socorro Costa da Silva - Professor Primário, Ref. IV, Marla Iracema Gomes Gama - Professor Primário, Ref. IV, Hilda Saraiva de Quadros - Professor Primário, Ref. IV, Marisa dos Santos Silva - Professor Primário, Ref. IV, Benedita de Sousa Gomes - Professor Primário, Ref. IV, Maria de Nazaré Silva Martins - Professor Primário, Ref. IV, Maria do Socorro Araújo da Silva - Professor Primário, Ref. IV, Marla do Socorro Cardoso Silva - Professor Primário, Ref. IV, Ana Marla de Souza Araújo - Professor Primário, Ref. IV, Almerinda Paula da Silva Ribeiro - Professor Primário, Ref. IV, Maria Helena da Silva Costa, Professor Não Titulado, Ref. I, Marla Paula Ferreira de Araújo - Professor Não Titulado, Ref. I, Vanda Maria Pinto da Silva - Professor Não Titulado, Ref. I, Sandra Marla Perelra Fernandes - Professor Não Titulado, Ref. I, Maria do Socorro Batista - Professor Não Titulado, Ref. I, Edna Maria Fernandes Souza - Professor Não Titulado, Ref. I, Benedita Andrade Melo - Professor Não Titulado, Ref. I, Selma de Nazaré Alves de Souza - Professor Não Titulado, Ref. I, Marla da Conceição Santana Cruz - Professor Não Titulado, Ref. I, José Maria Cavalcante de Oliveira - Professor Não Titulado, Ref. I.



IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Director-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Directora de Documentação e Divulgação  
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 24.000,00
Semestral	Cr\$ 12.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 42.000,00
Semestral	Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

### PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Venina Almeida Gomes, Professor Não Titulado, Ref. I, Maria Eunice Santana da Costa, Professor Não Titulado, Ref. I.

Port. nº 3187/83 de 25.03.83. ADMITIR para o Município de ABATETUBA, João dos Santos Cardoso, Vigia, Ref. I, em substituição ao servidor Raimundo da Silva Rodrigues.

Port. nº 3188/83 de 25.03.83. ADMITIR para o Município de ABAETETUBA, Adservany de Jesus Araújo de Sena, Auxiliar de Disciplina, Ref. II, em substituição ao servidor Miguel Souza dos Santos.

Port. nº 3190/83 de 25.03.83. ADMITIR para o Município de ABAETETUBA, Maria Trindade de Lima Vilhena, Servente, Ref. I, em substituição a servidora Helena Maria Mauad Almeida.

Port. nº 3515/83 de 14.03.83. ADMITIR para o Município de SANTARÉM.

Laudenor Oliveira Albardo, Professor Horista, Lic. Plena; Raimundo Pinto Cavalcante - Professor Horista, Lic. Plena, Antonio José da Costa Nunes - Professor Horista, Lic. Plena, Edivaldo da Silva Bernardo - Professor Horista, Lic. Plena, Ebenézer da Silveira Coelho - Professor Horista, Lic. Plena.

Port. nº 3544/83 de 25.03.83. ADMITIR, para o Município de ABAETETUBA.

Maria José Correa Lobato - Professor Não Titulado, Ref. I, Maria Elenice Barreto Silva, Professor Não Titulado, Ref. I, Maria Ita Cardoso André - Professor Não Titulado, Ref. I., em substituição de servidores transferidos para outras localidades.

Port. nº 3545/83 de 25.03.83. ADMITIR para o Município de ABAETETUBA, Edna Dias Negrão, Professor Primário, Ref. IV, em substituição a servidora Maria de Nazaré Vilhena Cardoso.

Port. nº 3569/83 de 05.04.83. ADMITIR para o Mun. de ABAETETUBA, Lenir Barreto Lobato, Professor Primário, Ref. IV, em substituição a servidora Aricleide Ferreira de Moraes.

Port. nº 3570/83 de 25.03.83. ADMITIR para o Município de ABATETUBA, Antonia Cristina de Alcântara Lima, Professor Primário, Ref. IV, em substituição a servidora Maria da Conceição Paes Maués.

Port. nº 3577/83 de 11.04.83. ADMITIR para o Município de ABAETETUBA.

Maria Gilzete Santos Rodrigues - Professor Primário, Ref. IV, Bernadete do Socorro Ferreira da Silva - Professor Primário, Ref. IV, Maria Auxiliadora Oliveira da Silva - Professor Primário, Ref. IV, Maria de Lourdes Nery - Professor Primário, Ref. IV, Luiza Helena Ferreira Gomes - Professor Primário, Ref. IV, Ana Inês Alcântara de Vilhena - Professor Primário, Ref. IV, em substituição de servidores transferidos para outras localidades.

Port. nº 3578/83 de 11.04.83. ADMITIR, para o Município de ABAETETUBA, Rutilene Maria Silva Negrão, Professor Primário, Ref. IV, Lucilena Nazaré Ferreira Negrão, Professor Não Titulado, Ref. I, em substituição de servidores transferidos para outras localidades.

Port. nº 3580/83 de 11.04.83. ADMITIR para o Município de ABAETETUBA, Maria de Fátima Vasconcelos Ribeiro, Professor Primário, Ref. IV, em substituição ao servidor Mario Edson Teles Amador.

Port. nº 3589/83 de 12.04.83. ADMITIR para o Município de Abaetetuba.

Vera Lúcia Aparecida Coratini da Silva, Prof. Horista Lic. Plena; Jandira de Sousa Rodrigues, Prof. Horista, 2º Grau, Brasil Rodrigues de Araújo, Prof. Horista Autorizado c/ Curso Superior, Gelcemir Matos de Carvalho, Prof. Horista 2º Grau.

Port. nº 3590/83 de 12.04.83. ADMITIR para o Município de Igarapé-Miri.

Adamor Barbosa dos Santos, Professor Horista c/Pedagógico, Luzio do Espírito Santo Viana Carneiro, Prof. Horista c/ 2º Grau.

Port. nº 3591/83 de 12.04.83. ADMITIR para o Município de ABAETETUBA.

Raimunda Marla da Silva Rocha - Professor Primário, Ref. IV, Edith Gomes dos Santos - Professor Primário, Ref. IV, Fátima de Jesus Margalho Pimentel - Professor Primário - Ref. IV, Carlete Maria Margalho Pimentel - Professor Não Titulado Ref. I.

Port. nº 3331/83 de 05.04.83. ADMITIR, para o Município de SANTA CRUZ DO ARARI, Anna Tomellin, Professor Horista com Lic. Plena.

Port. nº 3872/83 de 13.04.83. ADMITIR para o Município de BARCARENA, Marla Bernadete Souto do Nascimento, Prof. Horista Autorizado, com Curso Superior.

Port. nº 3873/83 de 13.04.83. ADMITIR para o Município de BARCARENA.

Flávia Maria Pagetti Meyer, Prof. Horista Autorizado c/ Curso Superior; Waldeir Maciel da Silva, Prof. Horista Autorizado; Ana Maria Vasconcelos de Araújo, Prof. Horista Autorizado c/ Curso Superior.

Port. nº 3874/83 de 13.04.83. ADMITIR para o Município de BARCARENA, Edmundo de Figueiredo Brito, Prof. Horista Autorizado.

Port. nº 3875/83 de 13.04.83. ADMITIR para o Município de BARCARENA.

Dalva Valente Guimarães, Professor Primário, Ref. IV, Maria José Dias Moraes, Professor Primário, Ref. IV.

Port. nº 3876/83 de 13.04.83. ADMITIR para o Município de BARCARENA.

Maria da Paz Melo do Nascimento, Servente, Ref. I., Raimundo Borges Alves, Vigia, Ref. I.; Domiciano Francisco Cravo de Lemos, Vigia, Ref. I.

Port. nº 3884/83 de 19.04.83. ADMITIR para o Município de ABAETETUBA, Marla Rosângela Fonseca Lopes, Professor Primário, Ref. IV, em substituição a servidora Joana Marla Magno da Cunha.

Port. nº 3877/83 de 13.04.83. ADMITIR para o Município de AUGUSTO CORRÊA.

Maria das Dores Silva Marques, Professor Não Titulado Ref. I; Zonelde Padrlha Gomes, Professor Não Titulado Ref. I; Antônia Matos da Silva, Professor Não Titulado Ref. I; Maria José Amorim Santana, Professor Não Titulado Ref. I; Glomar Marques Pastana, Professor Não Titulado Ref. I; Silvanira Rodrigues Silveira, Professor Não Titulado Ref. I; Deuzarlina Ferreira da Silva, Professor Não Titulado, Ref. I; Risbnilde Rocha Gomes, Professor Não Titulado Ref. I; Marla Dalla Alves Costa, Professor Não Titulado Ref. I.

Port. nº 3885/83 de 19.04.83. ADMITIR para o Município de ABAETETUBA, Marla Madalena da Costa

Albuquerque, Prof. Não Titulado, Ref. I. em substituição ao servidor Luciana Maués Pinheiro Paes.

Port. nº 3889/83 de 19.04.83. ADMITIR para o Município de ABAETETUBA, Marla da Assunção da Silva, Professor Primário, Ref. IV em substituição ao servidor Rosita Odilla Rocha Quaresma.

Port. nº 3896/83 de 20.04.83. ADMITIR para o Município de BRAGANÇA; Iranl Maria Cavalcante de Oliveira, Prof. Primário Ref. IV; Benedita Glacy Rodrigues Maia, Prof. Primário Ref. IV; Raimunda Oneide Quadros Rodrigues, Prof. Não Titulado Ref. I; Fátima Medeiros Lopes, Prof. Não Titulado Ref. I; Marla Elza da Silva, Prof. Não Titulado Ref. I; Ruthe Ramos do Nascimento, Prof. Não Titulado Ref. I; Vera Lucia Perelra da Cruz, Prof. Não Titulado Ref. I; Raimunda Alves da Silva, Prof. Não Titulado Ref. I; Rita de Cássia Reis Lima, Escrevente Datilógrafo Ref. III; Marla Mercês de Amorim Ferreira, Escrevente Datilógrafo Ref. III; Mariana Maciel Gomes da Costa, Escrevente Datilógrafo Ref. III; Fabrício da Costa e Silva, Vigia, Ref. I; Manoel Domingos Oliveira Farias, Vigia, Ref. I; Benedito Ribello da Silva, Vigia Ref. I; Antônio Rodrigues Oliveira Ramalho; Vigia Ref. I; João Maria Ramos Brito, Vigia, Ref. I; Teresinha de Jesus Oliveira Ramalho, Servente, Ref. I; Maria da Conceição Mota Sena, Servente Ref. I; Francisca de Fátima Cunha do Couto, Servente Ref. I; Alba Matos Costa, Servente Ref. I; Sônia Marla da Silva Melo, Servente Ref. I; Maria Goreth Vasconcelos da Silva, Servente, Ref. I; Marla das Graças Pereira da Silva, Servente, Ref. I; Marla de Lourdes Furtado Borges, Servente, Ref. I; Ana Marla Batista de Souza, Servente Ref. I.

Port. nº 3961/83 de 15.04.83. ADMITIR para o Município de C. ARAGUAIA, José Machado Valente, Prof. Horista com Lic. Plena.

Port. nº 3897/83 de 20.04.83. ADMITIR para o Município de AUGUSTO CORRÊA, Maria de Melo Sarmiento, Professor Primário Ref. IV; Lúcia das Graças Ribeiro de Sousa, Escrevente Datilógrafo Ref. III; Marla de Nazaré Lima, Servente, Ref. I; Marla José Reis, Servente, Ref. I.

Port. nº 3962/83 de 15.04.83. ADMITIR para o Mun. de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Paulo Sérgio Palmeira Greidinger, Prof. Horista com Lic. Plena; Maria Helena Moscoso da Silva, Prof. Horista com Lic. Plena.

(Ext. Reg. nº 2781 - Dia: 11/05/83)

Port. n. 3898/83 de 20.04.83. ADMITIR para o Mun. de Jacundá, em substituição de servidores dispensados através da Port. Coletiva n. 3494/81.

Professor Primário Ref. IV — Francisca Pereira Lima.  
Professor Não Titulado, Ref. I: Irany Souza Costa.

Servente Ref. I: Cermelita Maria Lira e Francisca Vilanir Ferreira Lima.

Port. n. 3894/83 de 20.04.83. Admitir para o Mun. de São João do Araguaia, em substituição de servidores dispensados através da Port. Coletiva n. 3492/81.

Professor Primário Ref. IV: Edileusa Nobre Damasceno, Eunice Leal Silva, Dulcinete Lima Sousa.

Professor Não Titulado, Ref. I: Maria Pereira Morais, Olíndina de Oliveira Paiva, Maria Pereira da Silva, Zenaide Lopes Guimarães, Gecilda Teixeira de Oliveira Moura, Maria-da Penha Godinho Lemos, Maria Rosário Barbosa, Dourivan Ribeiro da Costa Pereira, Waldenir Lopes, Carmem Lúcia Rinaldi, José Iramar Alves dos Santos, Maria Brasilina dos Santos Alves, Romila Ferreira dos Santos, Marineusa Leal Costa, Maria Elias de Sousa Silva, Maria Ribeiro da Silva, Maria Aparecida Marinho de Oliveira e Antônio Ribeiro da Silva.

Servente Ref. I: Maria das Graças Oliveira, Maria Noemia Monteiro, Maria do Carmo Pereira Gomes, Rosa Chaves de Abreu, Maria do Carmo Santos Sousa, Maria Lima de Almeida, Maria Matos e Silva, Maria Cardoso Ferreira, Neri Peres da Silva, Maria Francisca dos Santos e Geraldo Teixeira de Oliveira.

Port. n. 3895/83 de 20.04.83. Admitir para o Mun. de Marabá, em substituição de servidores dispensados através da Port. Coletiva n. 3481/81.

Professor Primário Ref. IV - Tereza de Jesus Rodrigues de Oliveira, Filomena Cardoso de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Cleonice Pereira da Silva, Raimunda Nonata Lima Alves, Maria das Graças Echeverria de Oliveira e Antônia Margarete Chaves de Araújo.

Professor Não Titulado Ref. I - Maria José de Souza Lemos, Valdene do Socorro Ribeiro Araújo, Albaniza Alves Soares, Domingos Ferreira de Brito Neto, Regina Coeli Bentes Lisboa, Luiza Monteiro dos Santos e Eliana Cristina dos Santos Viana.

Escrevente Datilógrafo Ref. III - Aneliza da Silva Gomes.

Servente Ref. I — Edna Florentina da Silva.

Port. n. 3899/83 de 20.04.83. Admitir para o Mun. de São João do Araguaia, em substituição de servidores dispensados através da Port. Coletiva n. 3492/81.

Professor Horista: Sandra Camilo Ede e Raimundo Souza Cruz Filho.

Port. n. 3900/83 de 20.04.83. Admitir para o Mun. de Marabá, em substituição de servidores dispensados através da Port. Coletiva n. 3491/81.

Professor Horista Lic. Plena: Ilanize Franco de Brito, Virte Maria Ferronato de Souza, Noé Carlos Barbosa Von Atzingen, Carla Beatriz Guimarães Melin e Maria Auxiliadora Lima do Nascimento.

Port. n. 3901/83 de 20.04.83. Admitir para o Mun. de Marabá, José Valdair Aguirre Veloso, Professor Horista Lic. Plena.

Port. n. 3938/83 de 14.04.83. Admitir para o Mun. de Cachoeira do Arari, em substituição de servidores dispensados através da Port. Coletiva n. 3937/83.

Professor Não Titulado Ref. I - Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Feio, Marize Pereira Barbosa e Ana Maria Miranda.

Port. n. 3940/83 de 14.04.83 - Admitir para o Mun. de Cachoeira do Arari, em substituição de servidores dispensados através da Port. Coletiva n. 3937/83.

Professor Não Titulado Ref. I — Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Feio, Marize Pereira Barbosa e Ana Maria Miranda.

Port. n. 3940/83 de 14.04.83. Admitir para o Mun. de Cachoeira do Arari, em substituição de servidores aposentados: Mariza Ambé de Castro -

Professor Não Titulado Ref. I e Solande Pereira Cabral - Professor Não Titulado Ref. I.

Port. n. 3964/83 de 18.04.83 - Admitir para o Mun. de São Geraldo do Araguaia.

Professor Primário Ref. IV - Maria da Silva Mercedes, Maria Oceanira Reis Lobo.

Professor Não Titulado Ref. I — Darci Dias de França, Maria do Socorro Lima Rufino, Vilani Sousa Araújo, Ivonete Mary Ayres Barbosa Medeiros, Elizaneth Machado Rodrigues, Maria das Graças de Araújo Portela e Francisco de Assis da Costa Medeiros.

Port. n. 3965/83 de 18.04.83. - Admitir para o Mun. de São Geraldo do Araguaia.

Escrevente Datilógrafo Ref. III — Cidelcina Taveira de Sousa, Francisca das Chagas Franco Pereira.

Servente Ref. I — Lindionesa Ribeiro Chaves, Felina da Paixão Silva e Antonieta Alves Miranda.

Vigia Ref. I - José Rodrigues.

Port. n. 3966/83 de 20.04.83. Admitir para o Mun. de São Geraldo do Araguaia.

Professor Horista: Maria Luiza Ferreira Teixeira, Carlos Alberto Borges Ferreira, Maria de Fátima Paraguassú Macedo, Jamir Rodrigues Macedo, Francisco Bezerra dos Santos, Antônio Pádua de Souza Ramos, Romildo de Oliveira Cruz, Raimundo Silveira Lima, Maria Estela Lima de Pádua e Feliciano Alves de Souza.

Port. n. 3983/83 de 18.04.83. Admitir para o Mun. de Óbidos, Raimundo Salvino Albuquerque do Nascimento, Professor Horista Lic. em Ed. Física.

Port. n. 3984/83 de 18.04.83. Admitir para o Mun. de Óbidos.

Prof. Horista Aut. Curso Superior: José Paulo Grabdal Coelho, Ernesto Galati Imbeloni e Chitose Honda de Souza.

Port. n. 3985/83 de 18.04.83. Admitir para o Mun. de Óbidos.

Prof. Horista Aut. Curso Superior: Marcos Antônio da Silva, Domingos Maciel Costa e Flávio Luiz Nunes de Carvalho.

Port. n. 3992/83 de 18.04.83. Admitir para o Mun. de Óbidos, Clélia Rosa Moraes, Prof. Horista Aut. Curso Superior.

Port. n. 4031/83 de 19.04.83. Admitir para o Mun. de Juruti, José Rufino Andrade dos Santos, Vigia Ref. I.

Port. n. 4068/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Vila Rondon, Dilce Andrade Moura, Professor Horista Aut. Lic. Curta.

Port. n. 4069/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Melgaço, Mirza Lúcia de Miranda Dourado, Professor Primário Ref. IV.

Port. n. 4072/83 de 27.04.83. Admitir para o Mun. de Santa Cruz do Arari.

Prof. Horista - Raimundo Augusto O. Chada, João Olinto Pamplona, Regina Lúcia de Souza Pantona, Ivanildo Cravo Machado e Ivone Pia Falconi.

Port. n. 4085/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Abaetetuba.

Professor Horista: Neuza Rodrigues da Silva, Marinaldo Carvalho Lobato, Edival de Deus Ferreira e Zélia Ataíde.

Port. n. 4086/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Abaetetuba Antônio Paulo Rodrigues Silva, Prof. Horista Aut. Curso Superior.

Port. n. 4092/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Abaetetuba, Antônio Carlos Martins Barros, Prof. Horista Autorizado.

Port. n. 4093/83 de 28.04.83. Admitir para o Mun. de Barcarena, Ícaro Costa de Carvalho, Prof. Horista Lic. Plena.

Port. n. 4165/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Óbidos, Nanci Santos de Almeida, Prof. Não Titulado Ref. I.

Port. n. 4166/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Inhangapi, Maria José Pereira da Silva, Prof. Não Titulado Ref. I.

Port. n. 4167/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Inhangapi, Maria de Nazaré Bessa dos Santos, Prof. Não Titulado Ref. I.

Port. n. 4168/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Inhangapi, Benedita dos Anjos Cunha Mininéia, Prof. Não Titulado Ref. I.

Port. n. 4169/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, Eudória Maria de Oliveira Moura, Escrevente Datilógrafo Ref. III.

Port. n. 4170/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, Francelina de Lourdes Cordovil Picanço, Prof. Não Titulado Ref. I.

Port. n. 4196/83 de 26.04.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Terezinha Lucila Moita de Sá, Prof. Não Titulado, Ref. I.

Port. n. 4207/83 de 02.05.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Maria Viviani Escher, Professor Primário Ref. IV.

Port. n. 4208/83 de 27.04.83. Admitir para o Mun. de Oriximiná.

Professor Horista: Solange Cristina da Fonseca, Francisco Pio Paternostro e Manorle Francisco Xavier da Silva.

Port. n. 4215/83 de 27.04.83. Admitir para o Mun. de São Caetano de Odivelas: Vandir José Chagas da Fonseca, Professor Horista Autorizado.

Port. n. 4216/83 de 28.04.83. Admitir para o Mun. de São Miguel do Guamá.

Professor Horista Lic. Plena: Maria Luiza Pios Alves e Nelma Prado Pinheiro.

Port. n. 4217/83 de 28.04.83. Admitir para o Mun. de Portel:

Prof. Primário Ref. IV: Vera Nilda Lobato dos Santos.

Professor Não Titulado, Ref. I: Cenir Maria das Graças Moraes, Edvaldo Silveira Silva, Dusangela Rodrigues dos Santos, Izabel Eliza Ramos, Maria Lopes Carlos, Maria Isoleide Ferreira da Luz, Elenis Ferreira da Silva, Maura Cândida Bicalho, Maria Francisca dos Santos Freitas, Lindalva Maria Teixeira Almeida, Dolores Ferreira da Costa, Idé Moura de Melo, Maria Lidiomar de Sá Santos, Benício Vitorino da Silva, Anélio Pereira dos Santos, Osvaldina Soares Arruda.

Servente Ref. I — Luzia Briger Américo, Maria de Lourdes Souza dos Santos e Laurinda Vieira de Almeida.

Port. n. 4304/83 de 29.04.83. Admitir para o Mun. de Óbidos, Maria José Lima Gomes, Professor Não Titulado Ref. I.

Port. n. 4307/83 de 29.04.83. Admitir para o Mun. de Óbidos, Maria de Nazaré Cantuário de Assunção, Professor Não Titulado Ref. I.

Port. n. 4309/83 de 29.04.83. Admitir para o Mun. de Óbidos, Valdomira Nazaré Santos Prestes, Professor Não Titulado Ref. I.

Port. n. 4311/83 de 02.05.83. Admitir para o Mun. de Óbidos, José Américo do Canto Lopes, Escrevente Datilógrafo Ref. III.

Port. n. 4312/83 de 02.05.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Maria José Silva Melo, Professor Primário Ref. IV.

Port. n. 4314/83 de 02.05.83. Admitir para o Mun. de Óbidos, Alzira Nunes dos Santos, Prof. Não Titulado Ref. I.

Port. n. 4316/83 de 02.05.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Lúcia Helena Batista Dantas, Prof. Primário Ref. IV.

Port. n. 4317/83 de 02.05.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Iveli Mendes dos Santos, Prof. Horista Autorizado.

Port. n. 3165/83 de 10.03.83. Dispensar, a pedido, o servidor Raimundo da Silva Cravo, Vigia, Ref. I, lotado no Mun. de Barcarena.

Port. n. 3565/83 de 04.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Edila Maria Assis Garcia, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de Sto. Antônio do Tauá.

Port. n. 3622/83 de 05.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Carmen Lobato da Costa, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de Breves.

Port. n. 3623/83 de 05.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Osvaldo Gibson dos Santos, Vigia, Ref. I, lotado no Mun. de Breves.

Port. n. 3624/83 de 05.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Franci Maria Ladeira Ferreira, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de São Félix do Xingu.

Port. n. 3625/83 de 05.04.83 - Dispensar, a pedido, o servidor Rosina Maria Gomes Guida, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de São Félix do Xingu.

Port. n. 3626/83 de 05.04.83 - Dispensar, a pedido, o servidor José Freire Lima, Prof. Horista Autorizado, lotado no Mun. de Conceição do Araguaia.

Port. n. 3627/83 de 05.04.83 - Dispensar, a pedido, o servidor Francisco Passos Dias, Prof. Horista 2º Grau, lotado no Mun. de Conceição do Araguaia.

Port. n. 3724/83 de 05.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Jair Firmino da Silva, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de São Geraldo do Araguaia.

Port. n. 3725/83 de 05.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Marcos Antônio Costa Cavalcante, Prof. Horista Autorizado, lotado no Mun. de São Geraldo do Araguaia.

Port. n. 3726/83 de 05.04.83 - Dispensar, a pedido, o servidor Raimunda Cândida Cavalcante Holanda, Prof. Horista, Autorizado, lotado no Mun. de São Geraldo do Araguaia.

Port. n. 3728/83 de 05.04.83. - Dispensar, a pedido, o servidor Ana Maria Sampaio da Silva, Prof. Horista, lotado no Mun. de Soure.

Port. n. 3719/83 de 05.04.83 - Dispensar, a pedido, o servidor Júlio do Vale Filho, Prof. Horista Curso Superior, lotado no Mun. de São Geraldo do Araguaia.

Port. n. 3720/83 de 05.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Jovelina Sousa e Silva, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado no Mun. de São Geraldo do Araguaia.

Port. n. 3727/83 de 05.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Tereza Cristina Parente Rebelo Pinheiro, Prof. Horista Curso Superior, lotado no Mun. de São Geraldo do Araguaia.

Port. n. 3862/83 de 12.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Izabela Léa Valente Pinto, Prof. Horista, lotado no Mun. de Monte Alegre.

Port. n. 3954/83 de 14.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Nilo Pereira Matos, Prof. Horista, lotado no Mun. de Xinguara.

Port. n. 3955/83 de 14.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Divina Márcia Rodrigues, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de Conceição do Araguaia.

Port. n. 3906/83 de 12.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Dinéa Maria Tavares de Oliveira, Prof. Primário, Ref. IV, lotado no Mun. de Santarém.

Port. n. 4064/83 de 13.04.83 - Dispensar, a pedido, o servidor Rosa Maria Santana Monteiro, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de São Félix do Xingu.

Port. n. 4065/83 de 26.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Luzanira Maria de Lima, Servente, Ref. I, lotado no Mun. de Paragominas.

Port. n. 4304/83 de 29.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Vanda Maria Caldeira Nascimento, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de Óbidos.

Port. n. 4308/83 de 29.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Maria do Carmo Imbeloni de Aquino, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de Óbidos.

Port. n. 4310/83 de 29.04.83. Dispensar, a pedido, o servidor Dezenil Guimarães dos Santos, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado no Mun. de Óbidos.

Port. n. 3508/83 de 06.04.83 - Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, ao servidor Vamor Ferreira das Chagas Pinheiro, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de São Caetano de Odvelas.

Port. n. 3685/83 de 04.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, ao servidor Maria Selma Oliveira Marinho, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Alenquer.

Port. n. 3686/83 de 04.04.83 - Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 29.03.71 a 29.03.81, ao servidor Maria das Graças Sousa Monteiro, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Sto. Antônio do Tauá.

Port. n. 3686/83 de 04.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 20.04.70 a 20.04.80, ao servidor Marcionila Cardoso de Melo Ramos, Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.3, lotado no Mun. de Tucuruí.

Port. n. 3735/83 de 11.04.83 - Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.04.68 a 01.04.78 ao servidor Berta dos Reis Queiróz, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Sto. Antônio do Tauá.

Port. n. 3771/83 de 11.04.83. - Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, ao servidor Matilde Barros do Nascimento, Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.2, lotado no Mun. de Sto. Antônio do Tauá.

Port. n. 3772/83 de 11.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.03.72 a 15.03.82, ao servidor Maria

Leôncio de Oliveira, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Nova Timboteua.

Port. n. 3773/83 de 11.04.83 - Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.05.65 a 15.05.75, ao servidor Maria do Rosário Mendonça Soares, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Colares.

Port. n. 3774/83 de 11.04.83 - Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, ao servidor Antônia Waldevino dos Santos, Prof. GEP-M-401.3, lotado no Mun. de São Domingos do Capim.

Port. n. 3855/83 de 12.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, ao servidor Maria de Jesus Rodrigues de Souza, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Curuçá.

Port. n. 3856/83 de 12.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, ao servidor Joana Marla Gonçalves dos Santos, Prof. GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Curuçá.

Port. n. 3857/83 de 12.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, ao servidor Hellete dos Santos Borges, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Curuçá.

Port. n. 3858/83 de 12.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 14.08.72 a 14.08.82, ao servidor Terezinha de Jesus Monteiro Santana, Agente Administrativo GEP-SA-901.3, lotado no Mun. de São Sebastião da Boa Vista.

Port. n. 3859/83 de 12.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 22.01.69 a 21.01.79, ao servidor Izollina Monteiro dos Santos, Prof. GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Castanhal.

Port. n. 3860/83 de 12.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02.03.70 a 01.03.80, ao servidor Marla Clélia Couto de Lima, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Curuçá.

Port. n. 3863/83 de 12.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 30.05.67 a 30.05.77, ao servidor Marla Odete Cabral dos Santos, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Sta. Cruz do Arari.

Port. n. 3865/83 de 12.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, ao servidor Marla das Graças Marinho dos Santos, Agente Administrativo GEP-SA-901.1, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

Port. n. 3681/83 de 04.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.01.72 a 01.01.82, ao servidor Benedita Souza Silva, Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.2, lotado no Mun. de Tucuruí.

Port. n. 3682/83 de 04.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 13.04.70 a 13.04.80, ao servidor Maria Joana Fernandes Martins, Prof. GEP-M-401.1; lotado no Mun. de Tucuruí.

Port. n. 3683/83 de 04.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, ao servidor Martinha Teodorla da

C. da Silva, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Tururuf.

Port. nº 3684/83 de 04.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.04.71 a 01.04.81, ao servidor Raimunda Maria do Vale Pinheiro, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Rondon.

Port. nº 3853/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 12.02.68 a 12.02.78, ao servidor Maria das Graças Menezes Ferreira, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Capanema.

Port. nº 3836/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.65 a 28.02.75, ao servidor Francisco Felipe dos Santos Melo, Prof. GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Itaituba.

Port. nº 3837/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.72 a 28.02.82, ao servidor Maria das Graças Costa de Medeiros, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Altamira.

Port. nº 3838/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02.09.69 a 01.09.79, ao servidor Pedro Lima da Silva, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Capanema.

Port. nº 3839/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.72 a 28.02.82, ao servidor Maria Gomes Ribeiro, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Primavera.

Port. nº 3840/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.73 a 28.02.83, ao servidor Odineia Monteiro Lisboa, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Maracanã.

Port. nº 3841/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 17.09.62 a 16.09.72, ao servidor Maria de Nazaré Silva, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Capanema.

Port. nº 3842/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.06.65 a 14.06.75, ao servidor Marciana Montelro Correa, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Salinópolis.

Port. nº 3843/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02.11.70 a 02.11.80, ao servidor José Pinho Castro, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Capitão Poço.

Port. nº 3844/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 06.09.57 a 05.09.67, ao servidor Isaura Barros de Sena, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Salinópolis.

Port. nº 3845/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.06.65 a 14.06.75, ao servidor Maria Raimunda da Luz Domingues, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Primavera.

Port. nº 3846/83 de 19.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 25.03.71 a 24.03.81, ao servidor Maria de Nazaré Lima Alves, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Ourém.

Port. nº 3847/83 de 19.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.72 a 28.02.82, ao servidor Deumarlina Lisboa Farias, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Primavera.

Port. nº 3848/83 de 19.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 25.03.71 a 24.03.81, ao servidor Francisca Soares de Santana, Prof. GEP-M-401.1, lotado no Mun. de Ourém.

Port. nº 3849/83 de 19.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.05.68 a 14.05.78, ao servidor Mario Correa dos Reis, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Baião.

Port. nº 3850/83 de 19.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.09.72 a 01.08.82, ao servidor Marléa Silvestre Valente de Sousa, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Sta. Izabel do Pará.

Port. nº 3910/83 de 13.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 27.08.70 a 27.08.80, ao servidor Joslmá Rocha Cordovil, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Curuçá.

Port. nº 3936/83 de 13.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, ao servidor Maria Nazaré da Silva Ferreira, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Colares.

Port. nº 3864/83 de 12.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 22.03.68 a 22.03.78, ao servidor Jacirema Vieira Tavares, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de Ponta de Pedras.

Prof. nº 4001/83 de 18.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 12.06.67 a 12.06.77, ao servidor Odete Pinheiro Pereira Hugles, Prof. GEP-M-401.2, lotado no Mun. de São Caetano de Odiveias.

Port. nº 4036/83 de 19.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.70 a 28.02.80, ao servidor Sara Cardoso de Padua, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.2, lotado no Mun. de Benevides.

Port. nº 4037/83 de 19.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 11.08.66 a 10.08.76, ao servidor Francisca Miranda Cunha, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, lotado no Mun. de Salinópolis.

Port. nº 4038/83 de 26.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 12.04.73 a 11.04.83, ao servidor Maria de Nazaré Maues da Silva, Prof. GEP-M-401.5, lotado no Mun. de Altamira.

Port. nº 4039/83 de 26.04.83. Conceder 06 meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 17.03.57 a 16.03.67, ao servidor Elza de Oliveira Maia, Prof. GEP-M-401.4, lotado no Mun. de Sta. Izabel do Pará.

(Ext. Reg. nº 2781 - Dia: 11.05.83)



**SEGURANÇA PÚBLICA**

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 270 DE 06 DE MAIO DE 1983  
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 1º do Dec. 2.196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, artigo 94 da Lei n. 4.491 de 28.11.73 combinados com o art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 3º do Decreto nº 2.694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM BELCHIOR SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-2.307.696,00 (dois milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 77.000,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 15.400,00
Gratif. de Serviço Ativo 20%	Cr\$ 15.400,00
Auxílio Moradia 25%	Cr\$ 19.250,00
Categoria "C" 20%	Cr\$ 15.400,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 49.858,00

Proventos Mensais	Cr\$ 192.308,00
Proventos Anuais	Cr\$ 2.307.969,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 2780 - Dia: 11.05.83)

PORTARIA Nº 271 DE 06 DE MAIO DE 1983  
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2.196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, artigo 95 da Lei nº 4.491 de 28.11.73, combinados com o art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 3º do Decreto nº 2.694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sargento PM SEBASTIÃO MENEZES DE SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.678.320,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 1º Sgt. PM	Cr\$ 56.000,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 11.200,00
Gratif. de Serviço Ativo 20%	Cr\$ 11.200,00
Auxílio Moradia 25%	Cr\$ 14.000,00
Categoria "C" 20%	Cr\$ 11.200,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 36.260,00

Proventos Mensais	Cr\$ 139.860,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.678.320,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 2780 - Dia: 11.05.83)

PORTARIA Nº 272 DE 06 DE MAIO DE 1983  
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2.196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, artigo 94 da Lei nº 4.491 de 28.11.73 combinados com o art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 3º do Decreto nº 2.694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM MILTON DE SOUZA PIRES, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-2.307.696,00 (dois milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros) assim discriminados:

Soldo de 2º Ten PM	Cr\$ 77.000,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 15.400,00
Grat. de Serviço Ativo 20%	Cr\$ 15.400,00
Auxílio Moradia 25%	Cr\$ 19.250,00
Categoria "C" 20%	Cr\$ 15.400,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 49.858,00

Proventos Mensais	Cr\$ 192.308,00
Proventos Anuais	Cr\$ 2.307.697,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 2780 - Dia: 11.05.83)

PORTARIA Nº 273 DE 06 DE MAIO DE 1983  
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2.196 de 20.04.83.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item II e 90 item I letra "a" da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinado com os arts. 1º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 3º do Decreto nº 2.694 de 01.03.83 e mais o disposto na resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Capitão PM WALDEMAR CASTRO DE LIMA, pertencente ao Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-3.980.340,00 (três milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de Major PM	Cr\$ 126.000,00
Habilitação Militar 10%	Cr\$ 12.600,00
Gratif. de Serviço Ativo 20%	Cr\$ 25.200,00
Auxílio Moradia 25%	Cr\$ 31.500,00
Categoria "C" 20%	Cr\$ 25.200,00
Representação de Oficial Intermediário 20%	Cr\$ 25.200,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 85.995,00

Proventos Mensais	Cr\$ 331.695,00
Proventos Anuais	Cr\$ 3.980.340,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 2780 - Dia: 11.05.83)

**PORTARIA Nº 274 DE 06 DE MAIO DE 1983.**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2.196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, artigo 95 da Lei nº 4.491 de 28.11.73, combinados com o art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 3º do Decreto nº 2.694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM FILOMENO PEREIRA DE SOUZA, pertencente ao Batalhão de Trânsito da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$..... 2.307.696,00 (dois milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 77.000,00
Habilitação Militar-20%	Cr\$ 15.400,00
Gratificação de Serviço Ativo-20%	Cr\$ 15.400,00
Auxílio Moradia-25%	Cr\$ 19.250,00
Categoria "C"-20%	Cr\$ 15.400,00
Tempo de Serviço-35%	Cr\$ 49.858,00
Proventos mensais	Cr\$ 192.308,00
Proventos anuais	Cr\$ 2.307.696,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 2780. Dia: 11.05.83)

**PORTARIA Nº 275 DE 06 DE MAIO DE 1983.**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2.196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4.491 de 28.11.73, combinados com os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, art. 3º do Decreto nº 2.694 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cab./PM JOÃO CORREA BATISTA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$.... 1.270.080,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 44.800,00
Habilitação Militar-10%	Cr\$ 4.480,00
Gratificação de Serviço Ativo-20%	Cr\$ 8.960,00
Auxílio Moradia-25%	Cr\$ 11.200,00
Categoria "C"-20%	Cr\$ 8.960,00
Tempo de Serviço-25%	Cr\$ 27.440,00

Proventos mensais	Cr\$ 105.840,00
Proventos anuais	Cr\$ 1.270.080,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 2780. Dia: 11.05.83)

## ANÚNCIOS

### MINERADORA RONCADOR S/A

CGCMF nº 51.727.345/0001-82

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

Junta Comercial (PA) nº 15.300.004.861

Capital Autorizado: Cr\$ 450.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 265.704.023,00

#### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10 DE MARÇO DE 1983

I - LOCAL - Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. II - CONVOCAÇÃO - Efetuada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dauto José Azarite. III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 44.799.335 (quarenta e quatro milhões setecentas e noventa e nove mil, trezentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, e 81.000.000 (oitenta e um milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS 00885/85, de 03.03.83. IV - DELIBERAÇÃO - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão de 44.799.335 (quarenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil, trezentas e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, e o "Banco de Investimentos BCN S/A", com sede na Rua Boa Vista, nº 208 - 3º andar - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF nº 61.146.577/0001-09; "BCN Sorvel - Assessoria, Sistemas e Métodos Ltda.", com sede na Av. Andrômeda, s/nº - Alphaville - Município de Barueri (SP), inscrita no CGCMF sob nº 60.704.954/0001-07; "BMK Processamento de Dados S/A", com sede na Rua Tito, nº 54 - 5º andar - parte - São Paulo (SP) - inscrita no CGCMF sob nº 42.358.275/0001-41; e "Banco de Crédito Nacional S/A", com sede na Rua Boa Vista, nº 228 - São Paulo (SP) - inscrito no CGCMF sob nº 60.898.723/0001-81, por seus representantes legais, subscreveram, respectivamente 40.490.740, 1.662.945, 1.638.446 e 1.007.204 ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e integralizaram, no ato, em moeda corrente nacional, 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósitos das quantias correspondentes. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 81.000.000 (oitenta e um milhões) de ações preferenciais, nominativas, para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade de operadora do FINAM, com sede nesta Cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 20 de abril de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando, provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e será integralizado o seu valor. No dia 20 de abril de 1983, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão de 81.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr\$ 391.503.358,00. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros, Belém, 20 de abril de 1983. (aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Lupércio Marques de Assis, Hélio Corte Passos, José Nestor Conceição Hopf - Conselheiros. A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (aa) Lupércio Marques de Assis; José Nestor Conceição Hopf. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certificado que por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 505/83, a 1ª via da presente Ata de MINERADORA RONCADOR S/A. Belém, 27 de abril de 1983. (aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2783 - Dia: 11.05.83)



**MADEIRAS GERDAU S.A.**  
CGC Nº 04.738.498/0001-45

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutária, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e de Resultados acompanhados das demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1982, ao mesmo tempo em que nos colocamos à inteira disposição, a fim de prestar quaisquer esclarecimentos que, sobre os documentos em questão nos forem solicitados. A SUDAM, ao sistema bancário oficial e privado, ao comércio da região e aos colaboradores, a administração desta empresa expressa os seus mais sinceros agradecimentos.

## BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Valores em milhares de cruzeiros)

A T I V O		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	31/12/82	31/12/81	31/12/82	31/12/81
<u>CIRCULANTE</u>	<u>13.871</u>	<u>615</u>	Saldo Credor da Correção Monetária	-0-
<u>DISPONIBILIDADE</u>	<u>4.901</u>	<u>615</u>	Saldo Devedor da Correção Monetária	14.789
Caixa .....	257	139	Prejuízo/Lucro Líquido do Exercício	(14.789)
Depósito bancário à disposição .....	4.644	476		4.256
<u>OUTROS CRÉDITOS</u>	<u>8.970</u>	<u>-0-</u>	<u>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS</u>	
Adiantamentos a Fornecedores .....	8.970	-0-		31/12/82
<u>PERMANENTE</u>	<u>477.937</u>	<u>86.805</u>	Saldo no Início do Exercício	-0-
<u>IMOBILIZADO LÍQUIDO</u>	<u>411.677</u>	<u>72.100</u>	Prejuízo/Lucro do Exercício	14.789
Terrenos .....	3.734	1.888	Reversão de Reservas	8.416
Área Florestal .....	131.803	66.440	Reserva Legal	421
Obras Prelim. Complementares .....	6.004	-0-	Reserva de Lucros não Distribuídos	7.995
Obras Civis .....	57.441	-0-	Destinações Propostas à AGO	-0-
Instalações .....	1.036	451	Reserva Legal	-0-
Máquinas, Apar. e Equipamentos .....	97.206	756	Lucros não Distribuídos	-0-
Veículos .....	68.170	2.156	Saldo no Fim do Exercício	(6.373)
Móveis e Utensílios .....	809	409		-0-
Imobilizações em Andamento .....	45.474	-0-	<u>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</u>	
<u>DIFERIDO</u>	<u>66.260</u>	<u>14.705</u>		31/12/82
Despesas Pré-Operacionais .....	66.260	14.705		31/12/81
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>491.808</b>	<b>87.420</b>	<u>ORIGENS DE RECURSOS</u>	
			Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	14.789
			Realizações do Capital Social	258.050
			Correção Monetária-Art.185/6.404	(14.789)
			Aumento do Passivo Exig. à Longo Prazo	-0-
			<b>TOTAL</b>	<b>258.050</b>
				71.726
			<u>APLICAÇÕES DE RECURSOS</u>	
				31/12/82
				31/12/81
			Redução do Passivo Exig. à Longo Prazo	1.244
			Aquisição de Direitos do Imobilizado	206.288
			Aumento do Ativo Diferido	28.858
			Correção Monetária Art. 185/6404	-0-
			<b>SOMA</b>	<b>236.390</b>
			Aumento/Redução do Capital Circulante Líquido	21.660
			<b>TOTAL</b>	<b>258.050</b>
				71.726
			<u>VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</u>	
				31/12/82
				31/12/81
				VARIAÇÃO
			Ativo Circulante	13.870
			(-) Passivo Circulante	3.265
			Capital Circulante	10.605
				615
				11.670
				(8.405)
				21.660

## NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

## a) IMOBILIZADO

Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente.

## b) DIFERIDO

As despesas pré-operacionais estão demonstradas pelo total dos custos incorridos, corrigidos monetariamente.

## c) CAPITAL SOCIAL

O capital social pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País e está dividido em 363.228.515 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e compõem-se como segue:

19.131.012 ações Ordinárias Nominativas  
128.191.092 ações Preferenciais Nominativas Classe "A"  
215.906.411 ações Preferenciais Nominativas Classe "B"

Paulo Oscar Dewatti  
Diretor Presidente  
005.093.610-72

Elias Salme da Silva  
Diretor Superintendente  
000.462.132-87

Jorge Luiz Feneça Tachy  
Diretor Industrial  
101.524.402-29

Jorge Habrich  
Diretor Administrativo  
063.360.190-04

Jorge Habrich  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC-PE 6749 - S-PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01504 - Reg. nº 2799 - Dia: 11.05.83)

GELAR S/A-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

CGC/NF-04.920.633/0001-79

JUNTA COMERCIAL Nº1753/66

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DE GELAR S/A-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1983.

**DATA E LOCAL:** Às 8,00 horas, do dia trinta de abril, de hum mil novecentos e oitenta e trez, na sede da empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, Belém, Pará, Brasil. **PRESEÇA E DIREÇÃO:** Acionistas representativos de mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto e mais o acionista Preferencial Classe "B", sem direito a voto, Banco do Brasil S/A, representado pelo seu Procurador Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho- OAB-J-303, que apresentou a competente procuração, tudo conforme consta do Livro de presença de acionistas, com especificações legais, os quais aclamaram o acionista e Diretor MICHEL HOMCI HABER, para presidir a Reunião, o qual, depois de declarar instalada a Assembleia, convidou para secretária a acionista Margaret Cleid Huhn Haber. **CONVOCAÇÃO:** Edital, que foi lido pela secretária, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dias 25, 26 e 27 de abril de 1983 e no Jornal "O Liberal", edições de 22, 23 e 24 de abril de 1983, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: AGR** - 1. Apreciação do Relatório e Contas da Administração, Balanço e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1982; 2. Aprovação da expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização; Destinação do lucro à disposição da Assembleia; 4. Fixação da Remuneração dos Administradores. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: AGE** - Aumento do Capital, com aproveitamento das Reservas do DL-756/69 e de Lucros e mediante incorporação ao Patrimônio Social de Imóvel, devidamente avaliado, de propriedade de acionistas ordinários, que subscreverão as ações correspondentes; 2. Eleição dos novos titulares para as vagas de Presidente e membros do Conselho de Administração; 3. O que ocorrer. **OCCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES:** Estas todas por unanimidade dos acionistas com direito a voto (ordinários): **Em AGR**- Manifestou-se, sobre Contas e Demonstrações Financeiras do exercício de 1982, pelo seu representante já identificado, o acionista preferencial Banco do Brasil S/A, que: a)- Solicitou esclarecimentos sobre o fraco lucro obtido em 1982, quando, tendo a empresa um patrimônio líquido de Cr\$-1.433.497.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e trinta e tres milhões, quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros), somente apresentou um resultado de Cr\$-4.578.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros); b)- Comentou, pedindo explicações, sobre o aumento desproporcional das Despesas com Vendas, que subiram de Cr\$-65.959.000,00 (Sessenta e cinco milhões, noventa e cinco mil cruzeiros), para Cr\$-215.705.000,00 (Duzentos e quinze milhões, setecentos e cinco mil cruzeiros), com um incremento de 227% de 1 ano para outro; c)- Sugeriu a Capitalização das Reservas de Capital, atualmente montando em Cr\$-841.544.000,00 (Oitocentos e quarenta e hum milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros). Em nome da Administração, o acionista e Diretor, ora na Presidência dos trabalhos, Michel Homci Haber, esclareceu que: a)- O fraco resultado apresentado pela empresa, foi decorrente da notória crise econômica que o País atravessa, atingindo o mercado creditício, maximizando os custos e provocando o retraimento das compras, condições essas que muito afetaram o setor de sorvetes e sucos, causando, mesmo, a inviabilização de muitas empresas, o que não aconteceu com a Gelar. Além disso a empresa, no referido exercício, teve que continuar, em função dos compromissos assumidos, com a implantação de uma nova unidade industrial de processamento de sucos, que exigiu expressivos investimentos em imobilizações. b)- O grande incremento nas despesas com vendas, foi decorrente do aumento geral dos custos, bem superior aos níveis declarados da inflação, especialmente publicidade, fretes, remuneração do pessoal de vendas, etc., sendo de notar que o extensivo retraimento do mercado exigiu o aumento das despesas para sustentação das vendas; c)- Já está prevista, para efetivação nesta AGE e AGE a se realizar em seguida, substancial aproveitamento das Reservas de Capital e de Lucros existentes. 1. Em seguimento a Assembleia decidiu, por unanimidade dos acionistas ordinários, não votando os legalmente

impedidos, aprovar o Relatório, Contas da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício de 1982, sem restrições ou ressalvas, não havendo parecer do Conselho Fiscal por não se encontrar em funcionamento.

Aprovar o Resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, em 31.12.82, no montante de Cr\$-572.081.799,00 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, OITENTA E HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS), que acrescido do saldo residual corrigido da correção de 31.12.81 (Cr\$-68.772.415,00), soma Cr\$- 640.854.214,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MILHÕES, OITOCENTOS E CINCOCENTO E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUATROZE CRUZEIROS), decidindo a Assembleia capitalizar o valor de Cr\$-549.038.134,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MILHÕES, TRINTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS), para distribuição de novas ações/bonificadas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, aos acionistas das diferentes espécies e classes, na proporção da participação de cada um no Capital Social em 31.12.82, mantida na respectiva conta da Correção Monetária do Capital a repenescer na importância de Cr\$-91.816.080,00 (NOVENTA E HUM MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL E OITENTA CRUZEIROS), para futura capitalização, de acordo com o Parágrafo 3º, Artigo 7º do Estatuto Social, que se baseia no Artigo 297, item I, da Lei 6404/76, deliberando, ainda, a Assembleia, corrigir o Capital Autorizado de Cr\$-782.280.000,00 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), para Cr\$-1.747.036.928,00 (HUM BILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS), ficando para decisão da Assembleia Geral Extraordinária a seguir, quando será proposto aumento do Capital, com aproveitamento de outras fontes, a distribuição do Capital Autorizado entre as diferentes espécies e classes de ações, através de nova redação do Artigo 5º "CAPUT" do Estatuto. 3.- Decidiu a Assembleia distribuir dividendos somente aos acionistas preferencias, para isso destinando o montante de Cr\$-4.362.502,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS CRUZEIROS), sendo de Cr\$-4.250.898,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINCOCENTO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS), da rubrica "Saldo à Disposição da AGR", concernente ao Resultado de 1982 e Cr\$-111.604,00 (CENTO E ONZE MIL, SEISCENTOS E QUATRO CRUZEIROS) da rubrica "Lucros Suspensos", continuando nessa rubrica o valor de Cr\$-15.499.791,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS) para futura capitalização. 4.- Decidiu fixar a remuneração da Diretoria: a)- Para o Diretor Comercial e Financeiro: 144 (Cento e quarenta e quatro) ORTN's com base de janeiro de 1983, até junho do mesmo ano; de julho até a A.G.O. de 1984, o mesmo número de ORTN's com base no valor fixado para julho de 1983; b)- Para o Diretor Industrial e Administrativo 209 (Duzentos e nove) ORTN's com base em janeiro de 1983, até junho do mesmo ano; de julho até a A.G.O. de 1984, o mesmo número de ORTN's com base no valor fixado para julho de 1983; 4.1.- Fixar a remuneração mensal para os membros do Conselho de Administração: a) - Para o Presidente 84 (Oitenta e quatro) ORTN's, como base em janeiro de 1983, até junho do mesmo ano; de julho até A.G.O. de 1984, o mesmo número de ORTN's com base no valor fixado para julho de 1983; b) Para os demais membros 38 (Trinta e oito) ORTN's, para cada um, com base em janeiro de 1983, até junho do mesmo ano; de julho até A.G.O. de 1984, o mesmo número de ORTN's, com base no valor fixado para julho de 1983, encerrando-se aí a Assembleia Geral Ordinária. **Em AGE** :- 1. Aumentar o Capital Social Integralizado, dentro dos limites autorizados, em Cr\$-16.736.316,00 (DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS), sendo: a)- Cr\$-1.236.525,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), mediante aproveitamento da Reserva para Aumento do Capital, Decreto-Lei 756/69; e b)- Cr\$-15.499.791,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS) da conta "Lucros Suspensos"; com distribuição das ações decorrentes, com base na posição de 31.12.82, entre os acionistas das diferentes espécies e classes, como bonificações, na proporção da participação de cada um no Capital Social. 1.1 - Aprovar o aumento do Capital Integralizado em mais Cr\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), dentro dos limites autorizados, median-

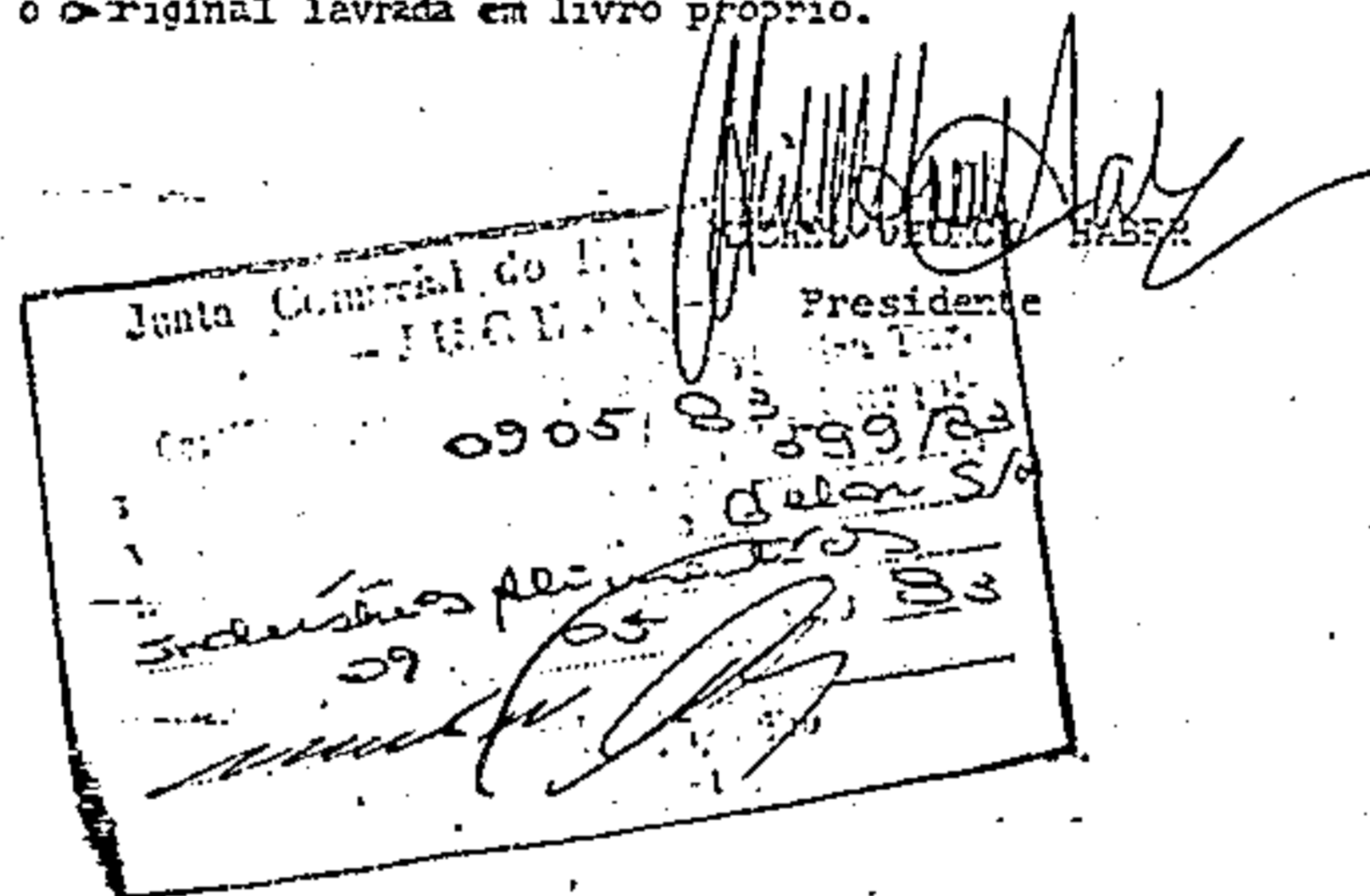
de a emissão de 20.000.000 (VINTE MILHÕES) de ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, para serem subscritas e integralizadas pelos acionistas ordinários Michel Homci Haber e Orlando Homci Haber, metade para cada um, mediante a incorporação e transferência do Patrimônio Social, à título de propriedade e como capital, do seguinte imóvel, de propriedade de conjunta dos referidos acionistas: Terreno, situado à margem esquerda do Igarapé Ajuruteua, afluente do Rio Siricauera ou Maracanã, no Município de Nova Timboteua, neste Estado do Pará, afetando à forma de um polígono irregular com 18 (Dezoito) lados, medindo 13.361575 metros quadrados e de perímetro 16.725 metros lineares, com área de 1.336 hectares, com as confrontações e demais características constantes dos respectivos títulos de propriedade, adquirido por Cr\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 14 de abril de 1983, às Fls. nº 105v, do Livro nº 438, do Cartório Diniz, Belém, Pará, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Timboteua, Pará, sob nº 1306, do Livro 2-AB, Fls. 74, em 29 de abril de 1983. O referido imóvel foi avaliado pelos engenheiros Willian Antonio R. Bandeira, CREA-4734-D, 1ª Região, Leonidas Bertozzi Filho, CREA-7474-D, 4ª Região, Visto nº 1014, 1ª Região e Simão José da Silva, CRC-3833-PA, pelo valor de Cr\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), de acordo com "Laudo de Avaliação" desta data, assinado pelos referidos profissionais, anexo à presente Ata e dela fazendo parte integrante, Laudado esse aceite pelos acionistas Michel Homci Haber e Orlando Homci Haber e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, consumando-se, assim, o aumento de Capital em Cr\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) mediante a incorporação do referido imóvel ao patrimônio social, como Capital e a Título de Propriedade, com a decorrente atribuição das ações ordinárias correspondentes, aos acionistas incorporadores, dentro dos limites autorizados, servindo esta Ata, na forma do disposto do Artigo 170, Parágrafo 3º, combinando, com o Parágrafo 2º do Artigo 98, da Lei das Sociedades por Ações, como documento hábil para transferência do bem incorporado. Em favor dos acionistas Michel Homci Haber e Orlando Homci Haber, os demais acionistas ordinários presentes, Nazira Homci Haber, Margaret Cleid Ruhn Haber, Elza Xerfan Haber, desistiram, expressamente, do direito de preferência à subscrição das ações ordinárias emitidas, que lhes coubesse, tendo a Assembleia aprovado, também, a emissão de mais 120.000 (CENTO E TRINTA MIL) Ações Ordinárias, que correspondem aos acionistas ordinários ausentes, que representam 0,65% do Capital Social, para que esses acionistas exerçam, se quiserem dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente Ata, que lhes foi assinado, o seu direito de preferência à subscrição das ações proporcionais à sua participação e correspondentes ao aumento efetuado via incorporação do imóvel antes caracterizado.

1.2.- Em consequência da Correção do Capital Autorizado, para comportar as emissões e integralizações ocorridas nesta Reunião, foi aprovado a seguinte nova redação do Artigo 5º, "CAPUT", do Estatuto Social, mantido os seus parágrafos:

" Artigo 5º: A Sociedade tem o Capital Autorizado de Cr\$-1.747.036.928,00 (HUM BILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS), dividido em 413.801.696 (QUATROCENTOS E TREZE MILHÕES OITOCENTOS E HUM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS) Ações Ordinárias, 58.918.150 (CINCOENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTAS E DEZOITO MIL, CENTO E CINCOENTA) Ações Preferenciais Classe "A", 50.753.748 (CINCOENTA MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO) Ações Preferenciais Classe "B", 143.210.338 (CENTO E QUARENTA E TRES MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO) Ações Preferenciais Classe "C", 60.213.198 (SESENTA MILHÕES, DUZENTOS E TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO) Ações Preferenciais Classe "D" e 1.020.162.799 (HUM BILHÃO, VINTE MILHÕES, CENTO E SESENTA E DOIS MIL, SETECENTAS E NOVENTA E OITO) Ações Preferenciais Classe "E", todas nominativas ou endossáveis, respeitadas os prazos de intransferibilidade, no valor nominal de Cr\$-1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma". O Capital integralizado, consideradas as emissões e integralizações aprovadas nesta reunião, é a seguinte: Cr\$-1.151.548.900,00 (HUM BILHÃO, CENTO E CINCOENTA E HUM MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NO-

CENTOS CRUZEIROS), divididos em 279.048.436 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS) Ações Ordinárias, 24.813.408 (VINTE E QUATRO MILHÕES, OITOCENTAS E TREZE MIL, QUATROCENTAS E OITO) Ações Preferenciais Classe "A", 15.010.380 (QUINZE MILHÕES, DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA) Ações Preferenciais Classe "B", 40.134.288 (QUARENTA MILHÕES, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTAS E OSENTA E OITO) Ações Preferenciais Classe "C", 24.638.516 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTAS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTAS E DEZESSEIS) Ações Preferenciais Classe "D" e 767.903.872 (SETECENTAS E SESSENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTAS E TRES MIL, OITOCENTAS E SETENTA E DUAS) Ações Preferenciais Classe "E", todas no valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, 2.- Eleger para Presidente do Conselho de Administração o acionista MICHEL HOMCI HABER e para membros as acionistas ELZA XERFAN HABER e MARGARET CLEID RUHN HABER, com mandatos até a A.G.O. de 1984, tendo em vista as renúncias dos antigos titulares acionistas Nazira Homci Haber do cargo de Presidente e Michel Homci Haber e Antonio Carvalho de Brito dos cargos de membros. Esgotada a pauta dos trabalhos e ninguém desejando manifestar-se foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata, a qual depois de lida, achada conforme e aprovada unanimemente e sem restrições, vai assinada por todos os presentes para os fins de direito. a.a. Michel Homci Haber, Presidente, Margaret Cleid Ruhn Haber, Secretária, Elza Xerfan Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Banco do Brasil S/A, p.p. José Gomes de Menezes Sá Filho.

Confere com o original lavrada em livro próprio.



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01502 - Reg. nº 2806 - Dia: 11.05.83)

### ERRATA

Na publicação da ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10.03.83, da firma Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S/A, onde se lê: Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi, Leia-se Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S/A, e onde se lê Banco Bradesco de Investimentos S/A; Leia-se Banco Bradesco de Investimento S/A. — Onde se lê Antônio Beltrand Martinez. Leia-se Antônio Beltran Martinez.

E na Ata da Reunião Extraordinária nº 10 do Conselho de Administração realizada em 10.03.83, onde se lê Conselho de Administração Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S.A. Leia-se Conselho de Administração da Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S.A.

### ERRATA

Na publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17.03.83 da Companhia Rio Capim Agro-Pecuária, onde se lê Antônio Beltran Martinez — Leia-se Antônio Beltran Martinez.

### ERRATA

Na publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17.03.83 da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, onde se lê Bradesplan S.A. Planejamento e Consultoria. Leia-se Bradesplan S.A. Planejamento e Consultoria.

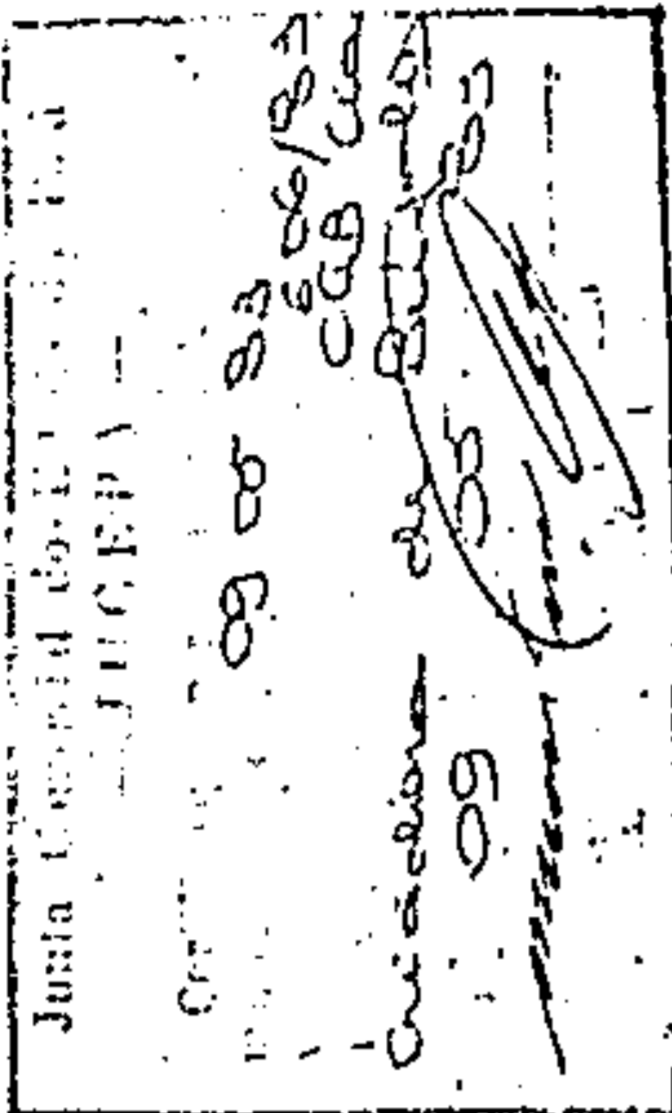
OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01503 - Reg. nº 2800 - Dia: 11.05.83)

tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém(Pa), 27 de Abril de 1983.

*Alma Elizabeth Horta Moraes*  
MÁRIA ELIZABETH HORTA MORAES  
- Presidente -

*João de Almeida Moreira*  
JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA  
- Secretário -



CCB - COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS  
CCC(NF) Nº 05.836.218/0001-02



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1983

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1983, em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da CCB - COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS, às 16:00 horas, na sede social, localizada à Trav. Leão XIII, nº 27, 1º Andar. Para dirigir os trabalhos assumiu a presidência a Sra. MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA, que convidou a mim, JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA, para secretariá-la. A seguir, a Sra. Presidente informou que os Editais e Avisos a que se referem o Art. 153 da Lei Nº 6.404/76, haviam sido publicados, no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 14, 15 e 18/04/83. A seguir foi submetida à apreciação da Assembléia Geral o Balanço, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/82. Referidos documentos foram publicados no Diário Oficial, no dia 14/04/83. Após examinados pelos acionistas; os mesmos foram submetidos à votação consistindo-se, a seguir, a sua plena aprovação. Como prescreve a Legislação em vigor, foi realizada a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, verificando-se a reeleição dos seguintes nomes: Membros Efetivos: - JADIEL FREIRE DO AMARAL, portador do CPF (MF) Nº 091.030.042-00; FRANCISCO MONTEIRO DE MELO, portador do CPF(MF) Nº 032.147.102-49 e FERNANDO EMANUEL GOUVEIA DO AMARAL, portador do CPF (MF) Nº 036.491.642-72 e para suplentes CARLOS ERNESTO CORREIA DA SILVA, portador do CPF(MF) Nº 012.588.262-91; RAIMUNDO BRILHANTE DE OLIVEIRA, portador do CPF(MF) Nº 002.360.802-10 e JOSÉ NICOLAU DA SILVA WARISS, portador do CPF(MF) Nº 031.942.073-21. A seguir a Assembléia Geral fixou a quantia de Cr\$3.600.000,00 anuais para os honorários da Diretoria e Cr\$360.000,00 para o Conselho Fiscal. Prosseguindo os trabalhos, foi submetida à apreciação da Assembléia a Correção Monetária do Capital no montante de Cr\$165.908.142,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS). Aprovada a correção, resultou na necessidade da emissão de 165.908.142 Ações Nominativas, sendo 58.607.077 Ações Ordinárias e 107.301.065 Ações Preferenciais. Em função dessa nova emissão houve necessidade da alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: Art. 6º O Capital Social é de Cr\$43.676.968 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), representado por 143.106.724 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, SETECENTAS E VINTE E OIS Ações Ordinárias e 296.570.248 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MILHÕES, QUATRECENTOS E SETENTA MIL, DUZENTAS E DEZOTO), Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente mandou suspender a sessão pelo

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01500 - Reg. nº 2804 - Dia: 11.05.83)

CITROR S/A - INCUBAÇÃO, EXPANSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
C.G.C. nº 04.901.153/0001-60

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
C O N V O C A Ç Ã O

Pela presente convocamos os senhores acionistas de CITROR S/A - INCUBAÇÃO, EXPANSÃO E ADMINISTRAÇÃO para cumulativamente, na sede social da empresa, à Rua Santo Antônio - 432 - 13ª Andar, nesta cidade de Belém do Pará, no dia 30 de Maio de 1983, às 17:00 horas, deliberarem sobre as seguintes matérias:

1- EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA- A) Tomada de Contas da Diretoria ao exercício de 1983, ano base 1982, com subentendida no Balanço Patrimonial de demais Demonstrações Financeiras, bem como Relatório da Diretoria; B) Aprovação da Nova Expressão Monetária do Capital Social inclusive decidir sobre a sua capitalização; C) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação dos honorários; D) O que ocorrer. II- EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA- A) Aumento de Capital Social com incorporação de reservas disponíveis de acordo com a nova Lei 6.404, de 15.12.76 e B) Consequentemente alteração dos Estatutos Sociais; C) Ratificação de todos os atos da gestão praticados pela Diretoria, tendo em vista a impossibilidade de realizá-los em tempo previsto em lei, por motivos alheios às suas vontades; D) Assuntos de interesse da Sociedade. Outrosim comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram a disposição no endereço acima os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.1976.

Belém, 10 de Maio de 1983

A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01505 - Reg. nº 2802 - Dias: 11, 12 e 13.05.83)

ção dos Boletins de Subscrição e concretização do aumento de capital sus-  
crito. Os termos desta ata foram aprovados pelos Conselheiros presentes, que  
a inscreveram. Belém (PA), 15 de abril de 1983. (Ass.) JOÃO ALMEIDA SOBRINHO  
ELVIO LUPO, Presidente da Mesa;  
Secretário da Mesa.

ALBERTO MADDAZ

ELVIO LUPO

JOÃO ALMEIDA SOBRINHO

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Comissão para a Avaliação da Primeira Turma

em 15/04/83, sob o nº 051/83, foi atribuído

o nº 01500 - Reg. nº 2803 - Dia: 11.05.83

o processo nº 051/83, sob o nº 051/83, para

avaliar a situação da empresa VEROVA S/A

em 15/04/83, sob o nº 051/83, para

avaliar a situação da empresa VEROVA S/A

em 15/04/83, sob o nº 051/83, para

avaliar a situação da empresa VEROVA S/A

em 15/04/83, sob o nº 051/83, para

avaliar a situação da empresa VEROVA S/A

em 15/04/83, sob o nº 051/83, para

avaliar a situação da empresa VEROVA S/A

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solli-  
citação da parte interessada.

(T. n.º 01500 - Reg. n.º 2803 - Dia: 11.05.83)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA  
COMERCIO E INDUSTRIA  
C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Ficam convocados os Senhores Acionistas da  
Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Co-  
mércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia  
Geral Extraordinária que se realizará na Sede So-  
cial em Santana do Araguaia, no dia 18 de maio de  
1983, às 9 horas para tratar a seguinte Ordem do  
Dia:

- Aumento do Capital Social
  - Alteração dos Estatutos
  - Outros assuntos de interesse social.
- Santana do Araguaia, 09 de maio de 1983
- Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solli-  
citação da parte interessada.

(T. n. 01491 - Reg. n. 2770 - Dias 10, 11 e 12.05.83)

LIDER AMAZONIA TAXI AEREO S/A  
C.G.C.M.F. - 33.754.813/0001-26

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS OS SENHORES ACIONISTAS DA LIDER AMAZONIA  
TAXI AEREO S/A., A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIAS GERAIS  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS, NO PRÓXIMO DIA 23 DE  
MAIO, ÀS (9:00) HORAS EM SUA SEDE SOCIAL NO AEROPOR-  
TO INTERNACIONAL DE BELÉM, PARA DISCUTIREM E DELIBE-  
RAREM SOBRE OS SEGUINTE ASSUNTOS:

1 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- EXAME E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRA-  
ÇÃO, DO BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES FINAN-  
CEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM  
31.12.82,
- ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA  
O TRIÊNIO 1983/1985, E FIXAÇÃO DOS HONORÁ-  
RIOS DOS ADMINISTRADORES,
- APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL  
REALIZADO E SUA CAPITALIZAÇÃO, DE CONFORMIDADE  
DE COM O ARTIGO 167 DA LEI 6.404/76, B,
- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

2 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO, COM  
A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 E SEU 1  
PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO O ARTIGO 15 NO SEU  
PARÁGRAFO QUARTO, B,
- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

BELÉM-PARÁ, 05 DE MAIO DE 1983  
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. n.º 01461 - Reg. n.º 2726 - Dias 09, 10, 11.05.83)

IMAÇO S/A  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E REPRESENTAÇÕES DE  
MÓVEIS DE AÇO  
CGC. 04.972.980/0002-26  
ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta So-  
ciedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.  
C.G.C. (NF) nº 05.831.607/0001-37  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM

15 DE ABRIL DE 1.983

A Reunião do Conselho de Administração da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.,  
com a presença de todos os Conselheiros, presidida pelo Sr. ELVIO LUPO e se-  
cretariada pelo Sr. JOÃO ALMEIDA SOBRINHO, realizou-se no dia 15 de abril  
de 1983, às 10:00 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226, conjun-  
to 611, em Belém, Estado do Pará. Na conformidade do Ordem do Dia, foi deli-  
berada, por unanimidade de votos, a emissão e colocação de 30.000.000 (trin-  
ta milhões) de novas ações ordinárias e 90.000.000 (noventa milhões) de no-  
vas ações preferenciais classe "A", dentro do limite do capital autorizado,  
a serem subscritas e integralizadas, nas seguintes condições: (I) As novas  
ações ordinárias serão colocadas pelo valor nominal de Cr\$ 1,00. (hum cruzei-  
ro) cada uma, mediante subscrição particular entre os acionistas, observada  
a proporcionalidade em relação a participação de cada um deles no capital  
social, para integralização total em dinheiro, ficando estabelecido o prazo  
de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, prazo este  
que será contado a partir da publicação de edital em jornal de grande circun-  
screção na sede da sociedade e no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo 3  
(três) dias o prazo adicional para subscrição pelos senhores acionistas que  
se interessarem em eventuais sobras de ações não subscritas; (II) As novas  
ações preferenciais classe "A" serão subscritas pelo valor de Cr\$ 1,00 (hum  
cruzeiro) cada uma, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com re-  
curso oriundo dos incentivos previstos no Decreto-Lei nº 756/69 e no De-  
creto-Lei nº 1376/74, para integralização em dinheiro, no momento em que os  
recursos forem liberados, na forma da legislação específica em vigor; (III)  
Após o decurso dos prazos legais será convocada nova reunião para verifica-



e Extraordinária a realizar-se cumulativamente em 16 de maio do ano de 1983, a fim de cumprir a seguinte ordem do dia:

1 - AGO: 1.1) Tomada de Conta da Administração; 1.2) Discussão, votação e aprovação das Demonstrações Financeira; Exercício Social encerrado em 31.12.82. 1.3) Aprovação da expressão monetária do Capital Social. 1.4) O que ocorrer.

2 - AGE: 2.1) Fixação dos honorários da Diretoria. 2.2) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa, 09 de maio de 1983

HELIO COUTO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01476 - Reg. nº 2728 - Dia: 09, 10 e 11.05.83)

## “AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A”

CGC-MF — 04.946.513/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Na forma do Estatuto Social, convidamos os senhores acionistas da “Agropecuária Vale do Arraias S/A”, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 19 de maio de 1983, às 14:00 horas, na sede social da empresa, na Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar — sala 1004, bairro do Comércio, nesta cidade, para deliberarem sobre:

a) — Exame do relatório da Diretoria, sobre as atividades do exercício findo em 31 de dezembro de 1982, e parecer do Conselho Fiscal.

b) — Exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, e Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

c) — Eleição dos membros do Conselho de Administração.

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade, se ocorrer.

Assim, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 relativos ao exercício findo.

Belém-Pa., 18 de março de 1.983.

CARLOS MEINBERG

Presidente do Conselho de Administração

CPF-026.592.478-20

(Ext. Reg. nº 2758. Dias: 10, 11 e 12.05.82)

## “AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL

MEINBERG S/A”

CGC-MF — 04.935.045/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Na forma do Estatuto Social, convidamos os senhores acionistas da “AGRIMSA — Agro Industrial Meinberg S/A”, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 19 de maio de 1.983, às 10:00 horas, na sede social da empresa, na Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar — Sala 1.004,

bairro do Comércio, nesta cidade, para deliberarem sobre:

a) — Exame do relatório da Diretoria, sobre as atividades do exercício findo em 31 de dezembro de 1.982, e parecer do Conselho Fiscal.

b) — Exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

c) — Eleição dos membros do Conselho de Administração.

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade, se ocorrer.

Assim, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 relativos ao exercício findo.

Belém-Pa., 18 de março de 1.983.

CARLOS MEINBERG

Presidente do Conselho de Administração

CPF-026.592.478-20

(Ext. Reg. nº 2759. Dias: 10, 11 e 12.05.83)

## “GUANABI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A”

C.G.C. Nº 04.096.095/0001-40

Capital Autorizado:.....Cr\$ 2.000.000.000,00

Capital Subscrito .....Cr\$ 198.000.000,00

Capital Integralizado .....Cr\$ 198.000.000,00

Extrato da 4ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de abril de 1983 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 550/83, em Sessão de 03.05.1983. Na referida reunião foi verificada a subscrição e integralização de 25.000.000 (Vinte e cinco milhões) de Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, passando em consequência o Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$ 287.000.000,00 (Duzentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros) e a Subscrição e Integralização pelo Finam - Fundo de Investimentos da Amazônia de 70.000.000 (Setenta milhões) de Ações Preferenciais no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, passando em consequência o Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$ 357.000.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete milhões de cruzeiros).

Belém, (Pa.), 26 de abril de 1983

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Conselheiro Presidente

(Ext. Reg. nº 2782 - Dia: 11.05.83)

## SEMASA — SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A.

CGC — 05.247.192/0001-59

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os administradores da SEMASA — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, convocam os

senhores acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizarem-se na sede social da Empresa, localizada na Rodovia BR-316, Km-12, às 15:00 e 16:00 horas, respectivamente, do dia 20 de maio de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1 — Apresentação do Relatório da Administração sobre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31.12.1982.

2 — Cópias das demonstrações financeiras.

3 — Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social.

4 — Alteração do art. 5º do Estatuto Social para aumento do Capital Autorizado da Sociedade.

5 — Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua-Pa., 10 de maio de 1983.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EMERSON ALVES PINHEIRO

Presidente

(T. nº01503-Reg. nº2796-Dias: 11, 12 e 13.05.83)

## INGÁ AGRO FLORESTAL S/A.

ALENQUER — ESTADO PARÁ

CGC-MF 04726386/0001-74

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da INGÁ AGRO FLORESTAL S/A, a se reunirem em sua sede social, Fazenda Corceição e São Pedro, município de Alenquer-Pará, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 20 de maio de 1983, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

I — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Apreciar as contas da Diretoria, O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.1982;

b) Aumento dos honorários da Diretoria;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

II — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração parcial dos estatutos sociais pela capitalização de Reservas de Capital;

b) Outros assuntos de interesses sociais.

Informamos ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6404/76.

Alenquer-Pa., 20 de abril de 1983.

Dr. ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº01501-Reg. nº2798-Dias: 11, 12 e 13.05.83)

## ENAGRO EMPREENDEIMENTOS AGRÁRIOS S/A.

C.G.C. (MF) Nº 05.416.771/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.115-8

JUNTA COMERCIAL Nº 780/77

Capital Autorizado ..... Cr\$ 634.000.000,00

Capital Subscrito ..... Cr\$ 410.802.269,00

Capital Integralizado ..... Cr\$ 410.802.269,00

ATA LAVRADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 20 DE ABRIL DE 1983.

1) Data, hora, local da Assembleia: às 10.00 (dez) horas do dia 20 de abril de 1983, na Sede Social, na Rua Diogo Mória, nº 123, nesta cidade. 2) Mesa Diretora: Presidente o Acionista Rui Ênio de Matos Serruya e Secretário o Acionista Léo Matos Serruya. 3) Convocação: Por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" e através de avisos pessoais feitos aos Senhores possuidores de Ações Ordinárias. 4) Acionistas presentes e quorum: 08 (oito) Acionistas titulares de 115.457.719,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dezenove) ações ordinárias nominativas, correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Ordinária Subscrito e Integralizado. 5) Resoluções aprovadas: a) Dispensa da leitura da Ordem do Dia, constante da convocação; b) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982, observadas as abstenções legais e com a presença da Diretoria para os esclarecimentos necessários; c) Aprovação da expressão da correção monetária do Capital Realizado, constante do Balanço de 31.12.82, no montante de Cr\$ 258.959.994,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros) da expressão da correção monetária do capital autorizado no montante de Cr\$ 539.290.143,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, duzentos e noventa mil, cento e quarenta e três cruzeiros) e sua capitalização, passando o Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$ 669.762.263, (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros) e o Capital Autorizado para Cr\$ 1.173.290.143,00 (um bilhão cento e setenta e três milhões duzentos e noventa mil cento e quarenta e três cruzeiros), alterando-se, conseqüentemente o Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º: O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.173.290.143,00 (um bilhão cento e setenta e três milhões, duzentos e noventa mil cento e quarenta e três cruzeiros) divididos em 1.173.290.143 (um bilhão cento e setenta e três milhões, duzentos e noventa mil cento e quarenta e três cruzeiros) divididos em 1.173.290.143 (um bilhão cento e setenta e três milhões, duzentos e noventa mil cento e quarenta e três) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 318.258.899 (trezentos e dezotto milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove) Ações Ordinárias e 855.031.244 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões, trinta e um mil e duzentos e quarenta e quatro) Ações Preferenciais. d) Não distribuição de dividendos no exercício, por estar a sociedade em fase de implantação, não havendo lucro a distribuir. e) Eleição do Conselho de Administração, sendo reeleitos os senhores José Benzaquem Serruya, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém-Pa, C.P.F. nº 004.857.052, Alberto de Matos Serruya, brasileiro, casado, médico, residente em Belém-Pa, CPF. nº 001.495.602-06, Léo Matos Serruya, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente em Belém-Pa, CPF.

011.251.762-53 e Carlos Mattos Serruya, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente em Belém-Pa, CPF nº 001.682.462-87. f) Aprovação da mudança sua sede social da R. Dlogo Mória, 123 para Rod. Br 316 - Km 01 Alameda Esperança, nº 25. g) Encerramento. Mais nada havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (PA), 20 de abril de 1983.

SERRUYA-Adm. Part. e Empreendimentos Ltda.

RUI ÊNIO DE MATOS SERRUYA  
LÉO MATOS SERRUYA  
ESTHER BENZECRY SERRUYA  
NELSON MATOS SERRUYA  
JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA  
CARLOS MATTOS SERRUYA  
ALBERTO DE MATOS SERRUYA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
----JUCEPA----

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 527-83 a 1ª via da presente Ata de Enagro Empreendimentos Agrários S/A.

Belém, 02.05.1983

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(T. nº 01495 - Reg. nº 2788 - Dia: 11.05.83)

## ENAGRO EMPREENDEIMENTOS AGRÁRIOS S/A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENAGRO - EMPREENDEIMENTOS AGRÁRIOS S/A, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1983.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 11.00 horas, na sede social, na Rua Dlogo Mória nº 123, nesta Cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Enagro - Empreendimentos Agrários S/A, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de abril de 1983, às 10.00 horas, a fim de: 1. Escolher entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração; 2) Eleição da Diretoria para o mandato de 1983/84 nos Termos da Lei nº 6.404/76. Colhidos os votos foram: 1. Escolhido por unanimidade para a Presidência do Conselho de Administração o Conselheiro Sr. José Benzaquem Serruya. 2) Reeleito por unanimidade para Diretor Presidente o sr. Rui Ênio de Matos Serruya, brasileiro, casado, Engenheiro de Eletrônica, CPF nº 000.590.642-34 e para Diretores os srs. Léo Matos Serruya, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF 011.251.762-53, residente nesta cidade, Estado do Pará, e Nelson Matos Serruya, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 032.083.462-04, residente nesta cidade, Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém (PA), 20 de abril de 1983.

JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA  
LÉO MATOS SERRUYA  
CARLOS MATTOS SERRUYA  
ALBERTO DE MATOS SERRUYA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
----JUCEPA----

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 529-83 a 1ª via da presente Ata de ENAGRO-Em- preendimentos Agrários S/A.

Belém, 02.05.83

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(T. nº 01495 - Reg. nº 2789 - Dia: 11.05.83)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE —

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
A COORDENADORIA REGIONAL DA SUDEPE, torna público, que acham-se abertas as seguintes TOMADAS DE PREÇOS, destinados à recuperação dos Entrepósitos Pesqueiros de Soure, Ilha do Marajó - Estado do Pará e Frederico Villar, na cidade de Amapá - Território Federal do Amapá, que se regerão pelas cláusulas e condições constantes de cada EDITAL.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/83

Referente a recuperação das Instalações do Entrepósito Pesqueiro de Soure - conforme especificações técnicas pertinentes.

Os documentos para habilitação e as propostas dos interessados serão recebidos às 10:00 horas do dia 31 de maio de 1983.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/83

Referente a recuperação das Instalações e Pintura geral do Entrepósito Pesqueiro Flutuante Frederico Villar - cidade de Amapá - Território Federal do Amapá.

Os documentos para habilitação e as propostas dos interessados, serão recebidos às 15:00 horas do dia 31 de maio de 1983.

O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente na Coordenadoria Regional da SUDEPE, Estado do Pará, sita à Av. Governador José Malcher nº 2088-Belém-Pa, onde

também se prestarão os esclarecimentos complementares.

**ERIVALDO DA SILVA NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão

VISTO:

**ITALO JOSÉ ARARUNA VIEIRA**  
Coordenador Reg. SUDEPE/PA.  
(Ext. Reg. nº 2778 - Dias: 11, 12 e 13/05/83)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 09/79, assinado em 12.04.83, entre a Universidade Federal do Pará e a Associação Paraense de Críticos Cinematográficos, para alteração das Cláusulas SEGUNDA, QUINTA e SEXTA do Contrato acima referido, conforme processo nº 64668/83, valor Cr\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZEIROS) mensais período de 19.03.83 a 28.02.84, correndo a despesa à conta do Programa nº 0844.207.4023.0001, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 1196/83.

a) Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ  
Pró-Reitor p/Contratante  
a) Dr. PEDRO VERIANO DIREITO ALVARES  
Presidente p/Contratada

*[Assinatura]*  
Prof. Dr. Daniel Ovídio Coelho de Souza  
Reitor da Universidade Federal do Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2785 - Dia: 11.05.83)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 04/83, ao Contrato de Locação, assinado em 20.04.83, entre a Universidade Federal do Pará e CURT REBELLO SEQUEIRA, na qualidade de inventariante dos bens, ficados por falecimento de sua mãe Carlota Rebelo Sequeira, para alteração das Cláusulas PRIMEIRA E SEGUNDA, do Contrato Original, Valor Cr\$ 100.500,00 (CEM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) mensais, correndo a despesa à conta do Programa nº 0844.205.2031.0006 Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 0920/83.

a) Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ  
Pró-Reitor p/Contratante  
a) CURT REBELLO SEQUEIRA  
Proprietário p/Contratado

*[Assinatura]*  
Prof. Dr. Daniel Ovídio Coelho de Souza  
Reitor da Universidade Federal do Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2786 - Dia: 11.05.83)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 09/83, assinado em 19.04.83, entre a Universidade Federal do Pará e o Sr. CARLYLE SETEMBRIÑO SCERNI para prestação de Serviços de Emergência dos Equipamentos Eletrônicos do Centro de Francês, tudo de acordo com o Processo nº 19071/82, valor Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) mensais, período de 19.04.83 a 31 de Março de 1984, correndo a despesa à conta do Programa nº 0844.205.2031.0001, Elemento 3.1.31

estando devidamente empenhada sob o nº 0995/83.

a) Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ  
Pró-Reitor p/Contratante  
a) CARLYLE SETEMBRIÑO SCERNI  
Téc. p/Contratado

*[Assinatura]*  
Prof. Dr. Daniel Ovídio Coelho de Souza  
Reitor da Universidade Federal do Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2787 - Dia: 11.05.83)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras, em que figura como interessado:

ISAIAS DOS SANTOS SILVA - Processo nº 04149/79-ITERPA, referente a área de 2.950ha.00a.00ca. (Dois mil, novecentos e cinquenta hectares), localizada no Município de MARABÁ, denominada "FAZENDA UMJARAMA", com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras Providências.

HELIO JESUS FONSECA  
Presidente

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
(Ext. Reg. nº 2792 - Dia: 11.05.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 04/83

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, DORA ANDRADE NOGUEIRA, Professora GEP-M-401.2 Classe "B", com exercício na Escola Estadual Júlia Moura Carvalho, nesta capital, para que no prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e, não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração no Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 07 de abril de 1983.

MARIA LÉA DE ASSIS  
Diretora do Departamento de Pessoal  
(Ext. Reg. nº 1926. Dias: 11, 25.04 e 11.05.83)

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/83

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação; a Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Imprensa Oficial do Estado, de limpeza, conservação e segurança.

### OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características, ou, que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

4ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 002/83.

5ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sito à Trav. do Chaco s/nº, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 25/05/1983 e serão abertas às 15:30' horas do mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 11 de maio de 1983.

Mª DA CONCEIÇÃO M. MALATO  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN  
Diretor-Presidente da IOE.  
(G. Reg. nº 1342 — Dias: 11, 17 e 25/05/83)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Originário nº 186/82

Aditivo nº 012/83

Partes: CELPA x EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S.A.

Objeto: Prorrogação de prazo

Belém, 02 de maio de 1983

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 2791 - Dia: 11.05.83)

### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº 023/82

Aditivo nº 014/83

Partes: CELPA x Extinorte Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual

Cobertura Financeira - Orçamento CELPA/1983 -

Código nº 1027700019-AAB-558.

Belém, 03 de maio de 1983.  
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL  
Diretor - Presidente  
(Ext. Reg. nº 2790 - Dia: 11.05.83)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### COSANPA

#### ERRATA

Os Contratos de financiamento FINEST 001/83, FINEST 002/83 e FINEST 003/83, firmados entre o Banco do Estado do Pará e o Banco Nacional da Habitação (BNH), sendo intervenientes o Governo do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará, com exceção do primeiro para esta última, publicado no Diário Oficial do Estado em 10.05.83, à pág. 17, onde se lê:

Data: 25.01.83 deve se ler: 15.03.83.

Alacid da Silva Nunes (Governador do Estado do Pará), deve-se ler Jáder Fontenelle Barbalho (Governador do Estado do Pará).

Belém, 11 de maio de 1983

(Ext. Reg. nº 2795 - Dia: 11.05.83)

### FUNDAÇÃO

## DESportiva PARAENSE

C.G.C. - 04.967.030/0001-22  
INSC. MUNICIPAL Nº 46.514-5  
CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO Nº 04/83 C. D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que foi deliberado em reunião deste Conselho, realizada em 25 de abril do corrente exercício.

#### RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovada a prestação de contas referente ao primeiro trimestre do corrente exercício e correspondente a verba orçamentária concedida pelo Governo do Estado, no montante de Quinhentos e setenta e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 576.135.221,80).

Art. 2º — A presente resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado para que surta os seus efeitos legais. Sala de reuniões do Conselho Diretor, em 25 de abril de 1983.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. nº 2793 - Dia: 11.05.82)

#### RESOLUÇÃO Nº 05/83 C. D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que foi deliberado em reunião deste Conselho, realizada em 25 de abril do corrente exercício.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovada a prestação de contas referente ao primeiro trimestre do corrente exercício e correspondente a recursos arrecadados diretamente pela Fundação, no montante de Cr\$ 949.390,00 (Novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa cruzeiros).

Art. 2º — A presente resolução entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado para que surta seus efeitos legais.

Sala de reuniões do Conselho Diretor, em 25 de abril de 1983.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. nº 2793 - Dia: 11.05.83)

## CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0009/83

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante dos Processos 0220 e 0221/83,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos aos seguintes servidores: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS GÓES, no valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), e CLÁUDIA REGINA VINAGRE Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), na atividade 5001.13754282.001 nas seguintes rubricas 3120.00 e 3132.00 respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 90 (Noventa) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 02 de maio de 1983.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo do HEMOPA

(Ext. Reg. nº 2794 - Dia: 11.05.83).

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### TERMO ADITIVO

De Retificação de Contrato de Trabalho que entre si celebram de um lado a Secretaria de Estado de Segurança Pública, como CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADO o Sr. João Ferreira Quadros.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Moraes Filho, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. João Ferreira Quadros denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato acima mencionado, firmado em 01.07.80, conforme segue:

Cláusula Primeira: - Passa a ter a seguinte redação: - O CONTRATADO, admitido sob o regime da Legislação Trabalhista, fará a opção pelo Sistema da Lei nº 5.107/67 ou pela CLT, devendo fazer a declaração da mesma que se tornará parte integrante deste Contrato, devendo exercer com zelo, eficiência e lealdade a função de TÉCNICO EM VHF/FM dentro das normas legais e critérios ditados pela CONTRATANTE, no período de 01.05.83 a 01.05.84, comprometendo-se desde já a exercer qualquer outro serviço que lhe for determinado, uma vez que seja compatível com suas condições pessoais.

Cláusula Quinta: Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o salário mensal de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), mensais ficando este sujeito aos descontos legais.

Cláusula Décima Segunda: passa a ter a seguinte redação: As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas as Verbas - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 - Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária - 210106070212.079 - Funcionamentos dos Serviços Administrativos aprovado pela Lei 5042, de 26.10.82.

As demais cláusulas de Contrato acima Aditado, permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente Termo Aditivo que passa a fazer parte do Contrato firmado em 01.05.82, assinam o presente em 04 vias, na presença de duas testemunhas.

Belém, 04 de maio de 1983.

ARNALDO MORAES FILHO

CONTRATANTE

JOÃO FERREIRA QUADROS

CONTRATADO

Testemunhas:

Neuci de Castro Menezes

Nazaré do Socorro Conte Ferreira

(Ext. Reg. nº 2768 - Dia: 11.05.83)

### TERMO ADITIVO

De Retificação de Contrato de Trabalho que entre si celebram de um lado a Secretaria de Estado de Segurança Pública, como CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADO o Sr. Rubilar da Silva Cruz.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Moraes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. Rubilar da Silva Cruz denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, alterar o contrato acima mencionado, firmado em 06.05.82, conforme segue:

Cláusula Primeira: Passa a ter a seguinte redação: - O CONTRATADO, admitido sob o regime de Legislação Trabalhista fará a opção pelo Sistema da Lei 5.107/67 ou pela CLT, devendo fazer a declaração

da mesma que se tornará parte integrante deste Contrato, devendo exercer com zelo, eficiência e lealdade, a função de TÉCNICO EM TELEFONIA, dentro das normas legais e critérios ditados pelo CONTRATANTE, no período de 06.05.83 a 06.05.84, comprometendo-se desde já a exercer qualquer outro serviço que lhe for determinado, uma vez que seja compatível em suas condições pessoais.

Cláusula Quinta - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o salário mensal de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), mensais, ficando este sujeito aos descontos legais.

Cláusula Décima Segunda: Passa a ter a seguinte redação: As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinados as Verbas - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 - Vencimentos e Vantagens de Atividade Orçamentária - 210106070212.079 - Funcionamento dos Serviços Administrativos, aprovado pela Lei 5042, de 26.10.82.

As demais Cláusulas do Contrato acima ora Aditado, permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente Termo Aditivo que passa a fazer parte do Contrato firmado em 06.05.82, assinam o presente em 04 vias, na presença de duas testemunhas.

Belém, 04 de maio de 1983  
ARNALDO MORAES FILHO  
CONTRATANTE  
RUBILAR DA SILVA CRUZ  
CONTRATADO

Testemunhas;

Neuci de Castro Menezes

Nazaré do Socorro Conte Ferreira.

(Ext. Reg. nº 2767 - Dia: 11.05.83)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

2ª DIRETORIA REGIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 1029/82 - 2ª DR.

ESPECIE: Termo de Convênio firmado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Afuá, no Estado do Pará.

OBJETO: Execução de um Centro Comunitário Cultural na Cidade de Afuá.

DATA DA ASSINATURA: 30.04.83.

VALIDADE: 30.10.83

SIGNATÁRIOS:

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Diretor da 2ª DR - DNOS

ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO

Prefeito de Afuá

(T. nº 01490 - Reg. nº 2775 - Dia: 11.05.83)

## PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

EDITAL

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Distrito de Perfuração do Norte (DPAZ), informa aos interessados na prestação de serviços de transporte de passageiros e locações de veículos, tais como Micro-ônibus (KOMBI), automóvel tipo Sedan VOLKSWAGEN e Camionetes, que fará realizar em sua sede à Rodovia Arthur Bernardes, 5511 - Base do Tapanã, em Belém, Pará, na Sala de Reuniões, no próximo dia 14 de junho de 1983, às 14:00 horas, Tomada de Preços com vistas à contratação dos serviços de locação de veículos e transporte de seus empregados, bagagens e cargas diversas, na Cidade de Belém.

2. As propostas deverão ser datilografadas em papel timbrado e em duas vias, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal da proponente, verificada sempre a autenticidade da apresentação.

3. Não serão aceitas propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo as mesmas serem apresentadas em sobrecartas lacradas, endereçadas ao SUPERINTENDENTE DO DISTRITO DE PERFURAÇÃO DO NORTE (DPAZ), e entregues no dia e hora aprezados acima, no local já mencionado.

3.1. - A apresentação da proposta deverá ser feita por pessoa credenciada, por escrito, pela Proponente, com poderes para tomar deliberações, a qual deverá entregar à Comissão Executiva da Tomada de Preços, antes da entrega das sobrecartas, os seguintes documentos:

- a) Prova de sua Credencial;
- b) Comprovante de depósito da caução.

4. As propostas serão apresentadas em 3 (três) envelopes distintos, nºs 1, 2 e 3.

4.1 - O envelope nº 1 conterá:

4.1.1 - Documentos de habilitação exigidos conforme lista colocada à disposição dos proponentes devidamente relacionadas, ou cartão de cadastro com prazo de validade não vencido.

4.2. - O envelope nº 2 conterá:

4.2.1 - Em documento único.

4.2.1.1 - Declaração do prazo de validade da proposta que deverá ser, no mínimo, de 60 dias.

4.2.1.2 - Declaração de acatamento às Normas de Segurança Industrial e Administrativa em vigor na PETROBRÁS.

4.2.1.3 - Declaração de aceitação de todas as condições contidas na Minuta do Contrato e seus anexos.

4.2.1.4 - Relação dos equipamentos que serão utilizados para o cumprimento do contrato.

4.3 - O envelope nº 3 conterá a proposta de preços da proponente, em planilha conforme modelo anexo à minuta do contrato, devidamente preenchida, Adendo "A" (MODELO DE DECLARAÇÃO) e Adendo "B" (PLANILHA/PROPOSTA).

5. A proponente deverá, até a véspera da data marcada para a entrega das propostas, recolher no

caixa da PETROBRÁS, no endereço acima, a seu favor para posterior devolução, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em dinheiro, cheque visado ou fiança bancária de estabelecimento de crédito com agência na praça de Belém, como caução para garantia da proposta.

5.1 - A importância recolhida a título de caução não renderá juros, nem sofrerá reajustamento ou correção monetária e será devolvida, após o julgamento, da seguinte forma:

a) assinado o contrato pela proponente vencedora, a sua caução será devolvida após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços contratados e apresentação, pela CONTRATANTE, à PETROBRÁS, do Certificado de Quitação, perante os Órgãos de Assistência e Previdência Social;

b) As proponentes classificadas na 2ª e 3ª colocação, após a assinatura do Contrato; e

c) As demais proponentes, logo após o julgamento e a homologação da Tomada de Preços.

5.2 - A proponente vencedora que convidada assinar o Contrato e não o fizer dentro de 10 dias corridos, perderá o direito a sua restituição.

5.3 - Na hipótese de ser a caução depositada por meio de carta de fiança bancária, a Proponente vencedora deverá substituí-la às suas expensas, e antes da assinatura do Contrato, por outra carta de fiança bancária, de prazo tal que possa cobrir todo o prazo contratual, ou optar por outra modalidade de caução dentre as previstas no Item 5. O documento terá que obedecer aos termos do modelo fornecido pela PETROBRÁS.

6. As proponentes deverão efetuar visita prévia ao local onde serão efetuados os serviços, para conhecimento de suas condições, não se aceitando, de nenhuma delas, qualquer alegação futura com base na falta de tal conhecimento. Para tanto, deverão procurar a Divisão de Transporte do DPAZ.

7. Caso a firma convidada não apresente proposta para execução dos serviços, deverá restituir toda a documentação recebida do Distrito de Perfuração do Norte - DPAZ, antes da hora indicada para a entrega das propostas, à Divisão Regional de Transportes.

8. Não serão consideradas as propostas que infringirem as condições estabelecidas no presente Edital.

9. Se por ocasião do julgamento das propostas, da assinatura do Contrato ou da execução dos serviços contratados; ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao desempenho dos serviços, por parte da proponente ou da firma Contratante, estas, sem prejuízo das cominações legais e a critério da PETROBRÁS, ficarão impossibilitadas de transacionar, com a Empresa e suas subsidiárias em todo o País, comunicando-se, em consequência, a todos os órgãos e Unidades da Companhia - esta circunstância, através de Circular.

10. Se a proponente vencedora for chamada para assinar o Contrato e se recusar sem motivo justificado, além da perda da caução, será considerada inidônea para transacionar com a PETROBRÁS e suas subsidiárias.

11. Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital deverá ser solicitado, por escrito, à Divisão Regional de Transporte (DIRTRAN), do Distrito de Perfuração do Norte (DPAZ), até 5 (cinco) dias corridos, antecedente a data marcada para a apresentação das propostas sendo que a resposta dada a qualquer dos interessados será transmitida aos demais.

12. Qualquer dúvida surgida após a apresentação das propostas ficará exclusivamente à interpretação da PETROBRÁS.

13. Minuta de Contrato, Normas de Segurança Industrial, Lista de Documentos, Adendo "A" (MODELO DE DECLARAÇÃO) e Adendo "B" (PLANILHA/PROPOSTA), cuja apresentação será exigida das proponentes por ocasião da realização da Tomada de Preços, encontram-se à disposição dos interessados no Distrito de Perfuração do Norte (DPAZ), na Divisão Regional de Transportes (DIRTRAN), no endereço acima.

14. Fica reservado à PETROBRÁS o direito de, a qualquer tempo desistir da celebração do Contrato, escolher a proposta que julgar conveniente ou optar pela anulação da Tomada de Preços, sem que dessa decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação por parte das proponentes, sob qualquer pretexto.

Belém, PA; 15 de abril de 1983.

MANOEL JOÃO DA GAMA SERRA

Superintendente do Distrito de Perfuração do Norte  
DPAZ

(Ext. Reg. nº 2703 - Dia: 11.05.83)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2787 DE 10 DE MAIO DE 1983

Abre ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orç.: Ministério Público	
junto ao Tribunal de Contas	1202
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário,	04



Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014	resse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Defesa do Interesse do Estado Junto ao Tribunal de Contas	2.017	Atividade: Defesa do Interesse do Estado junto ao Tribunal de Contas	2.017
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 2.000.000,00	3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 2.000.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,			
Órgão: Ministério Público	1200	Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1983.	
Unid. Orç.: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	1202	JADER FONTENELLE BARBALHO	Governador do Estado
Função: Judiciária	02	ALDO DA COSTA E SILVA	Secretário de Estado de Administração
Programa: Processo Judiciário	04	SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE	Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		ROBERTO DA COSTA FERREIRA	Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIA

### ADMINISTRAÇÃO

#### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 057 DE 10 DE MAIO DE 1983

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Tornar sem efeito o Edital de Tomada de Preços nº 001/83, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação e segurança, em virtude de não ser mais da conveniência desta Imprensa Oficial do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN  
Diretor-Presidente  
(G. Reg. nº 1342 — Dia: 11.05.83)

PORTARIA Nº 058 DE 10 DE MAIO DE 1983  
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Designar Maria da Conceição Milhomem Malato — Chefe de Gabinete, Eunice Favacho de Araújo — Diretora de Documentação e Divulgação e Maria Balbina de Oliveira Costa — Chefe de Expediente para sob a presidência da primeira apreciação e julgarem as propostas para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e segurança para esta Imprensa Oficial do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN  
Diretor-Presidente  
(G. Reg. nº 1342 — Dia: 11.05.83)

## EDITAIS JUDICIAIS

#### PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Marchanteria Modelo - DP - Cr\$ 17.000,00/ Recombel Ltda - DP - Cr\$ 82.000,00/ Araçagi - Agro Indl. Ltda - DP - Cr\$ 82.706,67/ Luiz Fernando Bianchini Ferreira - NP - Cr\$ 94.167,00/ Raimundo Rodrigues Machado Filho - NP - Cr\$ 10.400,00/ Fausto Soares Filho - DP - Cr\$ 26.300,00/ Manoel da Conceição Santos - DP - Cr\$ 85.000,00/ Nagib Salomão Rossy Irmãos - DP - Cr\$

59.588,10/ Carlos Domingos Gomes - NP - Cr\$ 24.668,80, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 09 de maio de 1983.  
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA  
II Ofício  
ARMANDO C. DE MOURA PALHA  
Oficial Substituto

(T. nº 01487 - Reg. nº 2762 - Dia: 11.05.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Domingos Maciel Costa, advogado do Recorrido, o Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARÁ, por seu advogado doutor Artemis Leite da Silva, contra Manoel Tibiriçá Portugal, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de maio de 1983.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 1328)

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em cartório no Tribunal de Justiça, com vista à doutora Solange Maria Moraes, advogada da Agravada, o Agravo de Instrumento interposto ao Colendo Supremo Tribunal Federal, pelo Banco do Brasil S.A., por seu advogado doutor Leoncio Leão, contra a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser impugnado, dentro do prazo legal, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de maio de 1983.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 1328)

9ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de abril de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes. Presentes os Desembargadores Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Licenciado: Des. Calistrato Mattos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Laurênio Norat (Câmara Criminal) e Rui Silva (Câmara Cível).

### MATÉRIA PENAL

1) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital. Recte: Creusa Marques da Silva (Dr. Willibald Q. Bibas). Recda: A Justiça Pública - 1º Promotor Público. Relator: Des. Stéleo Menezes. Decisão: À unanimidade de votos, conheceram do recurso interposto, porém lhe negaram provimento para manter a decisão recorrida.

Presidência: Des. Orlando Vieira.

2) Apelação Penal - Capital. Apte: Raimundo da Silva Castro (Dr. Jair Loureiro). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Decisão: À unanimidade de votos, conheceram da apelação e lhe deram provimento para absolver o réu da condenação que lhe foi imposta.

### MATÉRIA CIVEL

- O 1º ao 6º julgamentos ficaram adiados em virtude de licença do Des. Relator.

1) Apelação Cível - Capital. Apte: Petróleo Sabá S/A (Dr. Salmí Frahla Filho). Apda: Empresa de Transportes São Carlos (Dra. Neide Teixeira). Relator: Des. Calistrato Mattos.

2) Idem, Idem. Apte: Manoel Neves Furtado (Dr. Benedito Alvarenga). Apda: Francisca Armada Campos (Dr. Vinicius Hesketh). Relator: Des. Calistrato Mattos.

3) Idem, Idem. Apte: Edith Cohen Cunha (Dr. Flavio Maroja). Apdo: Tibiriçá de Santa Brígida Cunha (Dr. José da Rocha Moreira). Relator: Des. Calistrato Mattos.

4) Idem, Idem. Apte: Miriçá Santa Brígida Cunha (Dr. Otavio Montenegro de Oliveira). Apda: Fatima Belém Chagas Brasil (Ass. Jud. rep. da menor Marcia do Socorro C. Brasil). Relator: Des. Calistrato Mattos.

5) Idem, Concelção do Araguaia. Aptes: Jeronimo Rodrigues Chaveira e outros (Dr. Sergio Dias Guimarães). Apdo: Alipio Cardoso de Oliveira (Dr. Ronan Fidelis de Mello). Relator: Des. Calistrato Mattos.

6) Idem, Capital. Apte: Mario Alves Cardoso (Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda). Apdo: O espólio de Luiz do Valle Miranda (Dr. Flavio Maroja). Relator: Des. Calistrato Mattos.

7) Reexame de Sentença e Apelação Cível - Tucuruí. Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca. Apte: O Prefeito Municipal de Tucuruí (Dr. Hellodoro dos Santos Arruda). Sentenciado: e Apdo: Fernando Antonio Pimentel (Dr. Hamilton R. Gualberto). Relator: Des. Steleo Menezes. Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Apelação Cível - Capital. Apte: Maria da Paz da Rocha Santana (Dr. Pedro Moura Palha). Apda: Nacional Companhia de Seguros (Dr. Luiz da Cruz Loureiro). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Decisão: Conheceram da apelação para reformar a sentença e condenar a apelada ao pagamento do valor do prêmio, juros e correção monetária. Custas do processo e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Secretaria do TJE - Belém, Pa, 04 de maio de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

#### 1ª VARA PENAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José Alberto Soares Maia, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Hendzias Powsky Muraski, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, solteiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de maio, às 10.00 horas, a fim de assistir a audiência de inquirição de testemunhas.

Repartição Criminal, 02 de maio de 1983.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1328)

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

## Prosperidade se constrói com suor, conhecimento e criatividade.



Como produzir mais alimentos, gastando menos combustível e fertilizantes?  
Como combater as pragas da lavoura, economizando inseticida e preservando o meio ambiente?  
Como trabalhar a terra evitando a erosão?  
Qual a melhor semente para o cerrado? E para o Nordeste? E para a Amazônia?  
A pesquisa agropecuária brasileira vem dando resposta a todas essas perguntas.  
Preservando recursos genéticos em todas as regiões, criando tecnologias poupadoras de capital e desenvolvendo novas variedades de plantas e animais, a pesquisa agropecuária melhora a qualidade da vida - no campo e na cidade.

## Pesquisa Agropecuária. Idéias na cabeça, mãos na terra e pés no chão.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.997

BELEM - QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 1983 - 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 121/82 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Emb: Tereza Yuriko Taketa Morikawa

Adv: Raimundo Benedito de S. Conte

Emb: Shizuo Tsuruta

Adv: Loris de Oliveira Neves

Desp: Recebo a apelação, nos seus devidos efeitos. Dê-se vista ao apelado, para contraminutar, no prazo legal. Após, contados, dizendo os interessados, volte-me conclusos.

Proc. nº 163/82 - EXECUÇÃO

Ex: Francisco Maria de Oliveira Silva

Adv: Rosomiro Arrais

Ex: Dalvo de Souza Pires

DESP: Comunique-se a MM. Juíza Diretora do Forum. Expeça-se novo mandado.

Proc. nº 343/82 - DESPEJO

Aut: Daniel Cardoso Nery

Adv: Adalberto A. de Souza

Ré: Polio Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Adva: Joana D'Arc de A. Barbosa

Desp: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 452/79 - SUMARISSIMO

Aut: Benedito Sebastião Athayde B. da Silva

Adv: Reynaldo A. da Silveira

#### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Ré: Enel - Engenharia S/A

Adva: Ivone Gonçalves Selxas

Desp: Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de junho vindouro, às 9:30 horas. Cite-se o réu para comparecer e produzir as provas que desejar, inclusive testemunhal.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará Ltda, por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo o depósito do mês de março último, na ação de consignação em pagamento movida contra ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e outra.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Indústria e Comércio Pinheiro Ltda, por seu advogado Dr. Francisco B. Lobato, requerendo juntada de um substahelecimento na ação de execução movida contra Eccal Ltda - Empresa de Construção Civil.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

Proc. nº 49/83 - EXECUÇÃO

Ex: Engarrafadora Maués Nobre Ltda.

Adv: Juramir B. Oliveira

Ex: Ascendina Cunha da Silva

Adv: Paulo A. M. Garcia

Sent: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento, nos termos do item I, do art. 794 do CPC. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas já pagas.

Proc. nº 107/83 - DIVÓRCIO

Aut: .....

Adv: Paulo Sérgio Hage Hermes

Ré: .....

Desp: Especifiquem as partes as provas.

Proc. nº 177/83 - EXECUÇÃO

Ex: Esteves, Mello Ltda.

Adva: Carmem E. A. Addario

Ex: Olenilson Viana Mala

Desp: Designo o dia 24/08/83, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do mandado que o réu poderá oferecer defesa na audiência e oferecer provas, e, caso não o faça, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A citação deverá ser feita, dentro do prazo estatuído no art. 278, do CPC.

Proc. nº 58/83 - ALIMENTOS

Req: .....

Adv: Airton Lulz Monteiro

Req: .....

Desp: Designo o dia 21.06.83, às 9 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá contestar e oferecer provas em audiência, caso não concilium as partes, e caso não conteste serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. Intimem-se inclusive o M.P.

Proc. nº 147/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Aurelio de Sena Cunha

Adv: Jorge de M. Rocha

Réu: Raimundo Sebastião Ferrelra Pinheiro

Adv: Juramir Barbosa de Oliveira  
 Desp: A competência por conexão de causas para evitar a possibilidade de julgamentos contraditórios, ocorrer quando os fatos estão tão ligados entre si que o julgamento de um importa o dos demais. O veículo objeto desta ação de busca e apreensão é o mesmo que o ora réu, pretende lhe seja assegurado a posse, na ação de Interdito Proibitório, proposta contra o ora autor, perante o Juízo da 7ª Vara Cível. Logo há conexão das ações em tela, e, considera-se presente o juízo que despachou em 1º lugar, no caso, o Juízo de 7ª Vara Cível. Remetam-se os presentes autos pagos antes as custas do cartório.

Proc. nº 180/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut: Vittorio Leonardo Enrico Rizzi  
 Adv: Otávio A. Chase  
 Ré: Maria Elvina Cunha  
 Sent: ... Isto posto, indefiro os pedidos de fls. 13 e declaro a extinção do feito, nos termos do item IV, do art. 267, do CPC, face a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pelo autor.

Proc. nº 152/83 - DESPEJO  
 Aut: Belmiro José de Almeida  
 Adv: Luiz Roberto C. S. Meira  
 Réu: Manuel Eudyr Ribeiro dos Santos  
 Sent: ... Isto posto, julgo procedente a ação e decreto o despejo de Manoel Eudyr Ribeiro dos Santos do imóvel que ocupa situado à Av. Alcindo Cacela nº 2948, Ed. Waldemar Almeida, aptº 202 de propriedade do autor Belmiro José de Almeida, concedido o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. PRI.

5ª VARA  
 OF. CT-PJU-382/83 de 19.04.83, da Telecomunicações do Pará S/A, prestando informações sobre o terminal telefônico penhorado na ação de execução que Postes Cavan S/A move contra Jorge Teixeira Soares.

Desp: J. Vista a parte interessada.  
 6ª VARA  
 PETIÇÃO DE: Cla de Seguros Aliança da Bahia, por seu advogado Dr. Ulisses C. de Souza, reiterando o seu pedido para que seja proferido julgamento conforme o estado do processo de cobrança de seguro que lhe move Cla. de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - CODEAGRO.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.  
 PETIÇÃO DE: Elvira Soares da Silva, por seu advogado Dr. Pedro W. da Silva, requerendo a expedição do mandado de despejo compulsório na ação de despejo que move contra Manuel de Jesus Barata.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.  
 Proc. nº 207/83 - RENOVATÓRIA  
 Aut: Maria Ester Cunha Noronha e s/marido  
 Adv: Luiz Vesar T. Bibas  
 Réu: Espólio de Maria Alves Pegado  
 Desp. Cite-se.

7ª VARA  
 PETIÇÃO DE: Egdio Machado Salles, por seu advogado Dr. Fernando S. Gonçalves, requerendo a expedição de editais de praça na ação de execução que move contra Palmazon - Palmeiras Industriais da Amazônia S/A e outros.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.  
 Proc. nº 66/82 - EXECUÇÃO  
 Ex: Egdio Machado Salles  
 Adv: Fernando S. Gonçalves  
 Ex: Palmazon - Palmeiras da Amazônia Industrial S/A e outros  
 Desp: Publiquem-se editais de praça, na forma da lei, designando o dia 07 de junho, 11 horas. Designo o sr. escrivão dia e hora para o leilão. I.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL  
 Resenha do juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, interditos e ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Juiz. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, acumulando o cargo de juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio e anexo. Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Hermínio Ferreira da Silva Branco e sua mulher  
 Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 57 e 58 dos autos. Advogados: Dr. Santiago Sizo Fidalgo e Christovam Colombo Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A, (Ag. Metr. Canudos), Devedores: Copala - Indústrias Reuni-

das S/A, e seus fiadores Rafael Novelino e sua mulher Edney Zillio Novelino. Antonio Ferraz de Andrade Filho e sua mulher Joana Rosa Santana Allpert Ferraz de Andrade. Luiz Antonio Ferraz de Andrade e sua mulher Neyde Nocera Ferraz de Andrade e Telmo Folento de Menezes Montenegro, vlúv. Despacho: A avaliação. Advogado Dr. Benedito Barbosa Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: José Antonio Caran, Cícero Deprá e Aramis Alves Feitosa. Despacho. Cite-se conforme o pedido. Advogado: Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. RESCISÃO CONTRATUAL. Autora: Companhia Amazonica Técnica de Engenharia - CATE. Réus: Osmar Novais da Silveira e sua mulher, dona Aldemir Alves da Silveira. Despacho: Cite-se. Advogado. Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autores: Ladislau de Almeida Moreira. Raimundo de Almeida Moreira e Maria da Purificação Moreira. Réus: João Paes de Castro. José Maria Lopes e sua mulher, dona Angelina Froures Lopes. Despacho: À conta. Advogado Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto - Belém Automóveis S/A. Devedora: Tecnofrio - Transportadora e Comércio de Frios Ltda. Despacho: Cite-se conforme pedido. Advogada Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credicard S/A, Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: Francisco Leonardo de Souza Franco. Despacho. Cite-se conforme pedido. Advogado Dr. Antonio Fernando Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Auxiliador S/A. Devedores: Tokimaru Takada e Todashi Suco. Despacho: Cite-se conforme pedido. Advogado Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

Belém, 06 de maio de 1983  
 ODON GOMES DA SILVA  
 Escrivão

RESENHA DO DIA 06 DE MAIO DE 1983  
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO  
 CARTÓRIO PEPES

5ª VARA  
 Processo nº 383/03/80 - AÇÃO ORDINÁRIA  
 Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva: Regina de Nazaré R. Santos  
 Requerida: Unimóveis Ltda.  
 Adv: Nathanael Farias Leitão  
 Sentença: Vistos, Ação Ordinária de indenização proposta por Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo contra Unimóveis Ltda, encontram-se as partes representadas na forma da lei. Inexistem nulidades a decretar ou sanar, entretanto há que chamar o processo à ordem para seu ordenamento e remuneração, devendo ser autuada em apenso a impugnação ao valor da causa, a reconvenção e sua impugnação. Dou por saneado o presente feito, defiro as provas especificadas nomeando o Dr. José Maria Monteiro Davi, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, para mediante o compromisso legal realizar a perícia com avaliação dos imóveis objeto do litígio, ficando designado o dia 07 de junho próximo às 9:30 horas para a realização da diligência e facultadas as partes as providências determinadas pelo art. 421 do C.P.C. Oficie-se ao Cartório Guelros solicitando informações da data da extinção da ação de Execução entre partes Banco do Estado do Pará e Unimóveis Ltda. Informe o Escrivão do presente feito por certidão sobre os processos em que figuram como partes adquirentes de Imóveis Raimundo Nonato Braga 2ª Vara - Israel Nonato da Silva, 8ª Vara e José Rodrigues Freitas, 8ª Vara. Cumpridas as determinações supra especificadas sejam conclusos os autos para as providências quanto a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 03 de maio de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara  
 Processo nº 82/01/82 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Francisco Rio Fernandes (Adv. Enivaldo da Gama Ferreira)

Requerida: Construtora Habitare Ltda (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Interessado: Fernando Guilherme Menezes Barros (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo manifestado a fls. 59 e ratificado mediante o termo de fls. 63, para que







Impetrado: Diretor - Presidente das Centrais de Abastecimentos do Pará.  
 Desp.: Vista ao Representante do Ministério Público. Em, 05.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
 Proc. nº 51/83 de EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara F. Neto)  
 Executada: Churrascaria e Lanchonete Moderna Ltda.  
 Desp.: Em avaliação, expedindo-se mandado. Em, 05.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
 Proc. nº 192/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: TELEPARÁ S/A - (Adv. Antonio K. Gomeb)  
 Requerido: Empresa de Transporte Esperança.  
 Desp.: Designo o dia 31.05.83., às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo Tutor. Cite-se a requerida, para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 05.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
 Proc. nº 106/83 de MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: Antonio Carmelo Lustosa Failache e outros (Adv. Marilda Carneiro).  
 Impetrado: P.M.B.

Desp.: Vista ao Representante do Ministério Público. Em, 05.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
 Proc. nº 05/83 de DESPEJO  
 Autora; Maria da Conceição Rabelo de Sousa - (Adv. Raimundo S. Sousa)  
 Réu: Raimundo Lima Braga  
 Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 03.05.83. a) Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora Cível da Capital.  
 Proc. nº 08/83 de DESPEJO  
 Autor: Raimundo da Conceição Gemaque (Adv. Raimundo Santos Souza)  
 Réu: Lauriano Cardoso de Moraes.  
 Desp.: Torno sem efeito os meus despachos de fls. 24 e 26, em virtude no disposto nos artigos 327 e 301 do Código de Processo Civil. Prosseguindo-se com a instrução, em provas. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora Cível da Capital.  
 Belém, 06 de maio de 1983.  
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
 Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 09.05.83. (Ext. Reg. nº 2763)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 07/83

#### EXPEDIENTE DO DIA 28.04.83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
 JUIZ FEDERAL  
 Dr. Aristides Porto de Medeiros.  
 DIRETOR DA SECRETARIA  
 Dr. José Aguiar Barroso.1 Of. nº 448/83 - Do Presidente Regional do Trabalho.  
 Assunto: Relatório do exercício de 1982 - Encaminha.  
 Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.  
 Petição da SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira).  
 Assunto: Ref. Proc. nº 20.982.  
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Autos de CARTA PREGATÓRIA  
 Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.  
 Deprecado: Juiz Federal do Pará.  
 Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição de Ivone Esteves Soares (Adv. Dr. Walmir Bandeira).  
 Assunto: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida - Faz.  
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 21/83 - Do Juiz de Direito da Comarca de Cametá.  
 Assunto: Autos de Justificação (encaminha).  
 Despacho: Reatuados, conclusos. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 800/83 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Joaquim T. Velga.  
 Despacho: A. Dê-se vista ao Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição de Joaquim Trolezi Velga.  
 Assunto: Solicitação (faz).  
 Despacho: N.A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 128/83 - Bel. Geraldo Dália da Costa.  
 Assunto: Informação (presta).  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 789/83 - Bel. Milton Souza Figueiredo.  
 Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).  
 Assunto: Ref. Proc. nº 23.051  
 Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 240/83 - Bel. Lacerda Carlos Júnior.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 017/83 - Encaminha.  
 Despacho: N.A. Sim. Concedo prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 235/83 - Bel. Lacerda Carlos Júnior.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 015/83 - Encaminha.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 241/83 - Bel. Lacerda Carlos Júnior.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 019/83 - Encaminha.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 239/83 - Bel. Lacerda Carlos Júnior.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 21/83 - Encaminha.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 243/83 - Lacerda Carlos Júnior.  
 Inq. Pol. nº 023/83 - Encaminha.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 244/83 - Bel. Lacerda Carlos Júnior.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 025/83 - Encaminha.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 242/83 - Bel. Lacerda Carlos Júnior.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 027/83 - Encaminha.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 254/83 - Bel. Lacerda Carlos Júnior.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 029/83 - Encaminha.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição do Banco da Amazônia S/A  
 Assunto: Informação (presta).  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 16/83 - Da Juiz de Direito da Comarca de Muaná.  
 Assunto: Devolução de mandado (faz).  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 178/83 - Bel. Maria Helena Araújo Sá.  
 Assunto: Autos de Prisão em Flagrante (encaminha).

- Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição de Maria do Carmo Miranda Oliveira.  
 Assunto: Homologação de Opção (requer).  
 Despacho: A. Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Petição de Geraldina Brito Sales.  
 Assunto: Homologação de Opção (requer).  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de Olímpio Corrêa de Araújo.  
 Assunto: Homologação de opção (requer).  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima).  
 Assunto: Apelação para o T.F.R. (requer).  
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição de Jonil Wanderley Hollanda.  
 Assunto: Ref. Proc. nº 21.342.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de Leyda Lygia do Amaral Serra (Adv. Dr. Pedro P. Campos).  
 Assunto: Ref. Proc. nº 21.576.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição do Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllis Noronha).  
 Assunto: Ref. Proc. nº 19.095.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de Aymeh Aparecida Consuelo Quelros (Adv. Dr. Esaumar Bandeira).  
 Assunto: Pedido de Alvará (requer).  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 251/83 - Bel. Teobaldo R. Neves.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 023/82 - Encaminha.  
 Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 801/83 - Bel. Ademir Alves.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 028/83 - Encaminha.  
 Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 811/83 - Bel. Djalma Manuel B. Guaterjo.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 025/83 - Encaminha.  
 Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 770/83 - Bel. Ademir Alves.  
 Assunto: Inq. Pol. nº 52/83 - Encaminha.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Proc. nº 280 - PEDIDO DE AUXÍLIO FUNERAL.  
 Reqte: Raimundo Nonato Brasil Freire.  
 Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para informar. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Proc. nº 16.423 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequirente: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira).<sup>1</sup> Executada: Marlene Monteiro de Lima.  
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 13. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Proc. nº 21.817 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequirente: SUNAB (Adv. Dr. Aládo Costa Ferreira).  
 Executada: Drogafarma Ltda.  
 Despacho: Sobre o pedido de desistência (Fl. 9) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Proc. nº 22.440 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequirente: IAPAS (Adv. Dr. José B. Santos).  
 Executada: Empresa Gráfica Lirio Ltda.  
 Despacho: Sobre o requerimento de fl. 7 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Proc. nº 22.611 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequirente: IAPAS (Adv. Dr. José B. Santos).
- Executada: Casa Damasco - Sarah Antônia dos Santos.  
 Despacho: Sobre o requerimento de fl. 8 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 22.526 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequirente: IAPAS (Adv. Dr. José B. Santos).  
 Executada: Engenharia de Instalações Ltda.  
 Despacho: Sobre o requerimento de fl. 7 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 22.480 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequirente: União Federal (Adv. Dr. José A. Potiguar).  
 Executado: Dário José Bernardes.  
 Despacho: Diga a exequirente se aceita a indicação des fl. 8/9. Belém, Pa., em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 23.018 - Execução Fiscal  
 Exequirente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai D. Dantas).  
 Executada: Adil Cezar da Cruz  
 Despacho: Sobre o requerimento de fls. 9 diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pa, em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 22.696 - Embargos à Execução  
 Embargante: Selton Hotéis S/A (Adva. Dra. Maria das Graças G. Ribeiro)  
 Embargada: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira)  
 Despacho: Ao Setor Cartorário competente para a funcionária cumprir o dever do seu ofício. Belém-Pa, em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 22.697 - Embargos a Execução  
 Embargante: Selton Hotéis S/A (Adva. Dra. Maria das Graças Ribeiro)  
 Embargada: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira)  
 Despacho: Idêntico ao acima
- Proc. nº 22.699 - Embargos a Execução  
 Embargante: Selton Hotéis S/A (Adva. Dra. Maria das Graças G. Ribeiro)  
 Embargada: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira)  
 Despacho: Idêntico ao acima
- Proc. nº 22.698 - EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 Embargante: Selton Hotéis S/A (Adv. Dra. Maria das Graças Ribeiro)  
 Embargada: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira).  
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Proc. nº 6.887 - Execução  
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria C. H. Rodrigues)  
 Executados: Dagoberto Moraes e outro  
 Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação, a ser cumprido por outro Oficial de Justiça. Belém, Pa, em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 10.981 - Execução  
 Exequirente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)  
 Executados: José Waldolir Filgueira Valente e outros  
 Despacho: Atendendo ao que me foi requerido à fl., expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça da Comarca de Cametá, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém-Pa, em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 21.342 - Busca e Apreensão  
 Reqte: W.C. Indústria de Químicos e Derivados Ltda. (Adv. Dr. Jonil W. Hollanda)  
 Reqda: Cooperativa Regional Triflora Serrana Ltda. (Adv. Dr. Delmiro Santos)  
 Interviente: INCRA (Adv. Dr. Roberval Simas)  
 Despacho: Indefiro o pedido de fls. 203 por falta de amparo legal. Intime-se. Belém, Pa, em 28.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
- Proc. nº 22.934 - Execução  
 Exequirente: Infraero (Adv. Dr. Marlo G. Menezes)  
 Executada: Malame - Madeira Itália Americana Com. e Ind. Ltda.  
 Despacho: Intime-se a exequirente, na pessoa do seu procurador judicial, para exibir o título executivo extrajudicial (do-







Nº 21056 - Execução Fiscal  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia R. de Oliveira)  
Execdo: José Maria de Oliveira  
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 21058 - Execução Fiscal  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia R. de Oliveira)  
Execda: L. de Abdoral Lopes  
Sentença: Idêntica a anterior

Nº 21068 - Execução Fiscal  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia R. de Oliveira)  
Execdo: Manoel Waldemar dos Santos Almeida  
Sentença: Idêntica a anterior

Nº 21778 - Execução Fiscal  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Aladío Costa Ferreira)  
Execdo: Rogerio Alencar  
Sentença: Idêntica a anterior

Nº 21824 - Execução Fiscal  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Aladío Costa Ferreira)  
Execda: Farmácia Novo Rio Ltda.  
Sentença: Idêntica a anterior

Nº 21899 - Execução Fiscal  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia R. de Oliveira)  
Execdo: Silvestre Eufrazio de Moraes Macedo  
Sentença: Idêntica a anterior

Nº 21903 - Execução Fiscal  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia R. de Oliveira)  
Execdo: Jorge de O. Souza  
Sentença: Idêntica a anterior

Nº 16427 - Execução  
Exeqte: Instituto Brasileiro do Café (IBC) (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)  
Execdos: Café Paulistano Ltda. e Menasseh José Nahon (Adv. Dr. Elias Salame da Silva)  
Sentença: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinta a execução. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 29.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
Serviço de Distribuição  
Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra  
Distribuição dos feitos de 1ª Instância em audiências realizadas nos dias 29 e 30 de abril de 1983.  
Classe III - Execuções Fiscais:  
Nº 23.171 - Exeqte: Conselho Regional de Química - Execdo: Vidros Industriais do Pará S.A.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.172 - Exeqte: Conselho Regional de Química. Execda: Companhia Textil de Castanhal  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.173 - Exeqte: Conselho Regional de Química - Execda: Companhia de Fiação e Tecelagem e Juta e Santarém.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.174 - Exeqte: Conselho Regional de Química. Execdo: Rubertex Comércio e Indústria S.A.  
Ao: MM. Juiz Federal A., Santiago  
Classe VI - Feitos não contenciosos:  
Nº 23.175 - Reqte: Pedro Veriano Direito Alvares - Reqdo: INAMPSS  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23177 - Reqte: Maria de Nazaré dos Anjos Furtado - Reqdo: INAMPSS  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:  
Nº 23.168 - Autora: Justiça Pública - Réu: Djalma Moraes Barros (Inq. Pol. nº 026/83-SR/PA)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.176 - Autora: Justiça Pública - Réus: Oswaldo Sacramento Soares e outros (Inq. Pol. nº 70/83-SR/PA)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Classe IX - Procedimentos criminais diversos:  
Nº 23.170 - Reqte: Justiça Pública - Reqdo: Inquérito Policial nº 024/83-SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.178 - Comunicante: Bel. Ademir Alves - Del. de Pol. Federal - Presos: Orlando Teles Dias, Antenor Vilarinho Quaresma e Manoel da Silva Pereira  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Classe XI - Reclamações Trabalhistas:  
Nº 23.169 - Reclte: Valdir Sales Cordeiro - Reclda: Universidade Federal do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Inquéritos Policiais:  
Nº 723 - Inq. Pol. nº 056/83-SR/PA (Indiciado: José Nonato Gonçalves)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 724 - Inq. Pol. nº 057/83-SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 725 - Inq. Pol. nº 058/83-SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 726 - Inq. Pol. nº 060/83-SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 2668)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 63/83

Processo TRT RP Nº 63/83  
Exequente: Francisco de Assis Menezes  
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-PA.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 05 dias do mês de maio de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1321)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 04.05.83

Ac. n. 375/83. Proc. AP 301/83. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. 5ª JCJ de Belém. Agravante: Francisco Soares dos Santos (Adv. Dr. Miguel Serra). Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN (Adv. Dr. Bichara Fraiha Neto).

Ementa: Nas execuções contra entidades de direito Público a atualização do valor da condenação é feita até a expedição do respectivo precatório requisitório. Somente no caso de atraso injustificado e absurdo no cumprimento deste é que se justifica nova atualização.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. n. 376/83. Proc. RO 281/83. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Lucidalva Chermont de Araújo (Adv. Dr. Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa). Recorrida: CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda. (Adv. Dr. Murilo Augusto A. de Alencar).

Ementa: Parcela requerida sob determinado fundamento não pode ser deferida sobre outro. Isso não impede de a parte ajuizar nova reclamação para discutir a questão com base nesse outro fato.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, a título de diferença de salário, diferença de aviso prévio, diferença de gratificação de natal, diferença de férias e diferença de FGTS, mais juros e correção monetária, mantida a sentença no que se refere ao prazo de aviso prévio, estabelecido em acordo entre as partes e que não foi objeto do pedido. Custas pela recorrida, sobre o valor da condenação, que se arbitra para esse feito em Cr\$-..... 40.000,00 na quantia de Cr\$-2.926,92.

Ac. n. 377/83. Proc. RO 321/83. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Transpavi - Codrasa S/A (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza). Recorrido: Raimundo Bartolomeu Assunção.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA — FINALIDADE  
O contrato de experiência tem por finalidade experimentar o empregado por determinado espaço de tempo - não excedente de noventa dias - em serviços que exijam alguma capacitação. IN CASU, tal não ocorreu.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 378/83. Proc. RO 311/83. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Vilmar Nogueira Rodrigues (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza). Recorrido: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dra. Adriana Lemos Giroto).

EMENTA: I — A recusa do empregador em aceitar o empregado quando este se apresenta após o gozo de benefício previdenciário importa em despedida direta, rescindindo-se o contrato de trabalho nesse momento.

II - Cabível a compensação requerida pela empresa, oportunamente, referente ao valor que adiantou ao empregado e que diz respeito ao auxílio - doença recebido por este com certo atraso.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 379/83. Proc. RO 266/83. JCI de Santarém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: Plácido Bezerra de Araújo. (Adv. Dr. Roberto Ruy da Silveira Rutovitz).

EMENTA: Equiparação salarial. Aplicação da Súmula n. 22 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Relacionando-se o pedido com a situação pretérita, as prestações objeto do pedido é que mensalmente serão aniquiladas pela incidência da prescrição.

Cessado o contrato do paradigma, o direito do reclamante a salário igual ao daquele persistiu, dada a irredutibilidade do salário do trabalhador. E os reflexos da equiparação se sucederam, em cadeia, nos reajustes semestrais. Por isso, a continuidade das diferenças.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 380/83. Proc. AP 245/83. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza) Agravado: Alaor Gaspar Pinto Azevedo (Adv. Dr. José Humberto Lima).

EMENTA: Estando expresso na decisão liquidando o número de horas extras diárias deferidas, sobre isso não pode mais haver discussão.

Pagamento relativo a férias proporcionais tem caráter estritamente indenizatório, não incidindo por isso no cálculo dos depósitos do FGTS.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, e mandaram excluir do cálculo das diferenças de depósitos do FGTS a parcela relativa às férias proporcionais, confirmando o despacho agravado nos seus demais termos.

Ac. n. 381/83. Proc. RO 306/83. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Célia Koury Mendonça de Lima (Adv. Dra. Elza Maria M. dos Santos de Souza Franco). Recorrido: Associação dos Servidores Cívicos do Brasil - ASCB (Adv. Dr. Valdemar da Silva).

EMENTA: Não se conhece de prescrição não invocada pela parte a quem a mesma favorece.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar pagar à reclamante as parcelas de salário retido e gratificação de Natal, de 80, conforme o pleiteado na inicial; por maioria, determinaram que seja devolvido à reclamante o valor pago a título de custas processuais; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$-41.161,55, sobre Cr\$-1.900.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. n. 382/83. Proc. AP 259/83. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Manoel Rodrigues (Adv. Dr. Jacob José da Silva). Agravado: José Nazareno Viana de Miranda (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Para impugnar a sentença de liquidação, deve a executada servir-se dos embargos previstos no § 2º do art. 884 da CLT.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

Ac. n. 383/83. Proc. RO 302/83. JCI de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: MAIAME — Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. José Melo da Rocha). Recorrido: Antônio Moraes Ferreira.

EMENTA: A modificação na forma de pagamento do empregado pode ser feita pela empresa, desde que não traga prejuízo imediato ou futuro ao trabalhador.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 384/83. Proc. RO 295/83. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Fundação Rubem Berta (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza). Recorrido: Regina Célia Pinheiro Ferreira.

EMENTA: Confirma-se decisão que condenou a empresa no pagamento de diferença salarial.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 385/83. RO 310/83. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Márcio Gibson Jacques (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Frederico Marques Abadessa (Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio).

EMENTA: Se o próprio reclamante reconhece que começou a trabalhar em dezembro de 1980, não pode o empregador ser condenado na parcela de gratificação de Natal de 1979.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de gratificação de Natal de 1979, referente ao reclamante Frederico Jorge Marques Abadessa, e reafirmar sua data de admissão para dezembro de 1980, mantida a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 386/83. Proc. RO 285/83. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Altair Vieira. Recorrente: Alonso Alves de Araújo (Adv. Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Maria de Jesus Almeida Mesquita (Adv. Dr. Waldemar Teixeira).

EMENTA: Não existe relação de emprego quando falta qualquer dos elementos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 388/83. Proc. RO 305/83. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda. (Adv. Dr. Felipe de Melo Filho). Recorrido: Emanuel Garcia da Costa (Adv. Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Não provada a justa causa alegada deve ser confirmada decisão que condenou a empresa no pagamento das parcelas ligadas à ruptura imotivada do pacto laboral.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela relativa às férias de 80/81; por maioria,

confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 389/83. Proc. ED 435/83. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEP (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha Moraes). Embargado: Acórdão n. 288/83. proferido pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT AP 146/83. no qual a embargante é parte contra Duval Dantas.

Ementa: Embargos manifestamente protelatórios. Aplicação da multa prevista no Parágrafo único do art. 538 do CPC.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e negaram-lhes provimento porque não há nenhuma omissão a sanar. Considerados protelatórios, condenaram a embargante a pagar ao reclamante multa de 7% sobre o valor da causa (Parágrafo único do art. 538 do CPC).

Ac. n. 390/83. Proc. AI 342/83. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça). Agravado: Joaquim José Nogueira Campos (Adv. Dra. Yolanda Monteiro Nunes).

Ementa: A não providência obrigatória do depósito judicial, em tempo oportuno, acarreta a deserção do recurso, nos precisos termos da lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. n. 387/83. Proc. RO 308/83. 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrentes: Vital da Silva Lima (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar) e Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Indeferimento de pedido de inspeção judicial feito a destempo, quando já havia nos autos outras provas capazes de dirimir a controvérsia, não implica em cercamento do direito de defesa.

Prova documental firmada pelo empregado deve merecer aceitação do julgado, máxime quando não há sequer indícios de falsidade.

Pedidos não conhecidos. na instância originária não podem ser objeto de apreciação na segunda.

As nulidades no processo trabalhista somente podem ser declaradas mediante provocação das partes (Art. 795 da CLT).

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada no despacho de sustentação da sentença; ainda por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo suscitada pela reclamada por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante, e deram, em parte, provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam apuradas segundo as fichas de controle de horário que se acham dos autos, autorizando a incidência do desconto previdenciário, excluindo-se deste as parcelas de férias simples e proporcionais, mantida a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixada na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 391/83. Proc. DC - 26/83. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Território Federal do Amapá (Adv. Dr. Antônio Cabral de Castro). Demandados: Platon Engenharia e Comércio Ltda.; Indústria Metálica do Amapá - METAM, Refrigerantes do Amapá - REAMA, C.P. de Almeida; ISAPEIXE NORTE S/A e CIMACER S/A - Indústria de Material Cerâmico.

Ementa: Rejeita-se preliminar de exclusão quando demonstrado que as demandadas suscitantes estão, temporariamente, assumindo os riscos da atividade da construção civil, construindo, por administração direta, seus parques industriais.

A vigência da sentença normativa conta-se da data de sua publicação quando intentado o dissídio fora do prazo previsto no § 3º do art. 616 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio, rejeitando a preliminar de exclusão suscitada

pelas demandadas CIMACER S/A — INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO, REFRIGERANTES DO AMAPÁ — REAMA, INDÚSTRIA METÁLICA DO AMAPÁ — METAM e ISAPEIXE NORTE S/A; no mérito, ainda sem divergência, julgou procedente em parte o dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I — Aumento salarial a título de produtividade incidente sobre o salário automaticamente corrigido nos termos da Lei n. 6.708/79, para os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, nos seguintes percentuais: para os que percebem de 1 a 3 salários mínimos regionais, 6% (seis por cento) de 3 a 10 salários, mínimos regionais, 2% (dois por cento); e acima de 10 salários mínimos regionais, 1% (um por cento). Por maioria de votos, CLÁUSULA II - Quando o serviço for fora da cidade, as empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, transportes em perfeito estado, com conforto e segurança, de ida e volta ao local de trabalho, a todos os seus empregados, ou passes para transporte coletivo ou ainda, valor em dinheiro a este correspondente, vencidas as Juízas Relatora e Revisora, que acrescentavam à redação o tipo de transporte a fornecer. Por unanimidade, CLÁUSULA — III - Os empregadores se obrigam a descontar, na folha de pagamento dos seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, a importância de um salário-hora, no primeiro pagamento a ser efetuado com base na presente sentença normativa, cujo montante será comunicado àquele e providenciado o seu recolhimento à tesouraria da entidade, 20 dias após o pagamento. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Os empregadores se obrigam a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato demandante, nos termos do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que por eles autorizados e mediante relação nominal dos empregados sindicalizados que o Sindicato lhes fornecerá na oportunidade. As que não o fizeram ou recolheram com atraso maior que vinte dias ao Sindicato demandante, ficarão sujeitas às penalidades impostas nesta decisão. Por unanimidade, CLÁUSULA V — As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes que contenham a identificação da empresa, com a especificação dos valores da remuneração e dos descontos efetuados. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Ficam os empregadores obrigados a instalar bebedouros, sanitários e refeitórios, além de pequenas cozinhas para aquecimento de refeições na obra, em construções com mais de trinta operários. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Obrigam-se os empregadores ao fornecimento de material de proteção constante de botas impermeáveis e luvas de borracha, nos serviços de fundição ou escavação em que haja formação de lama ou presença de água. Em construções de 3 pavimentos, jáus com travas de segurança e cintos de segurança. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Para o efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de três dias, exceto aquelas que possuam serviço médico—odontológico em convênio com o INPS ou por este reconhecido. Por unanimidade, CLÁUSULA IX — O atestado da cláusula anterior só poderá ser fornecido a associado do Sindicato. Por maioria de votos, CLÁUSULA X - Ocorrendo serviço extraordinário em número igual ou superior a quatro horas no dia, a empresa se obriga a fornecer alimentação e transporte ao empregado, além de 15 minutos de intervalo em cada turno para a merenda, vencidos os Juizes Pedro Mello, Altair Vieira e Ribamar Soares, que excluíam a expressão "e transporte". Por unanimidade, CLÁUSULA XI — Extinção parcial do trabalho aos sábados, com a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em seu contrato de trabalho. As horas de trabalho correspondentes à folga de sábado, serão compensados no curso da semana de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias no expediente normal, de modo a completar as 48 horas semanais de trabalho. Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensar aquelas não trabalhadas no sábado. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII — Nas jornadas de trabalho em que por motivo superior seja necessário exceder as horas diárias normais, as duas primeiras horas extras serão pagas com adicional de no mínimo 30% e as seguintes, com adicional de no mínimo 50% sobre a hora normal, vencidos os Juizes Altair Vieira, Pedro Mello e Arthur Seixas, que



a excluam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIII — Na rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, expirado o prazo do aviso prévio, a rescisão deve ser homologada até a data normal correspondente ao calendário do pagamento do trabalhador dispensado. Ultrapassado esse prazo por parte do empregador, será devido o pagamento do acréscimo da gratificação natalina, das férias e dos salários dos dias excedentes, vencidos os Juizes Pedro Mello e Altair Vieira, que a excluam. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV — Serão abonadas aos operários estudantes as horas que se fizerem necessárias ao comparecimento às provas escolares obrigatórias, que comprovadamente se realizarem no horário de trabalho, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas. Por unanimidade, CLÁUSULA XV — A empregada gestante será garantida a estabilidade até sessenta dias após o término da licença maternidade, desde que a obra em que estiver trabalhando não tenha sido concluída. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI — Fica proibido o reaproveitamento de madeira branca utilizada em formas, para a confecção de andaimes. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII — Os empregadores se obrigam a, no ato da homologação da dispensa do empregado, entregar o formulário de relação dos salários de contribuição, devidamente preenchido. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVIII — Fica assegurado o direito do Sindicato demandante, de acesso aos escritórios e canteiros de obra das empresas, através de um elemento isolado, trabalhador associado do Sindicato, devidamente credenciado, para sindicalizar os operários, desde que não faça reuniões, não perturbe a boa ordem da obra, atendendo tão somente ao trabalho de obter a livre adesão dos empregados ao seu sindicato, vencidos os Juizes Arthur Seixas e Altair Vieira, que a excluam. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX — Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de avisos-boletins do Sindicato demandante nas obras, desde que não tenham caráter de propaganda político-partidária, nem sejam ofensivos à classe patronal. Por unanimidade, CLÁUSULA XX — Os empregadores que, por qualquer motivo, procurem impedir que o empregado se associe ao Sindicato, organize associações profissionais ou exerçam direitos inerentes às condições de sindicalizado, ficam sujeitos às penalidades previstas na letra "a" do art. 553 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI — Ao Delegado de Base, eleito em Assembléia Geral, fica assegurada a estabilidade durante a vigência da presente sentença normativa. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII — Fica instituída a multa de um valor de referência regional, que reverterá em favor da parte prejudicada, empregado ou empregador, a ser paga pela parte inadimplente que descumprir quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII — Vigência de um ano a contar da data da publicação desta sentença normativa no Diário Oficial do Estado do Pará. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 6.161,55, para cada uma das partes.

Belém, 4 de maio de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Rég. - nº 1310)

#### ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 06.05.83

Ac. nº 392/83. Proc. RO 241/83. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Altair Vieira. Recorrente: João Damasceno Cardoso (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: EMPESCA S/A. - Construções Navais, Pesca e Exportação (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Ementa: No contrato de pesca por quinhão ou parte, não se leva em conta o número de horas ou período trabalhado. Assim sendo, inexistem horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, porque a remuneração cobre toda a operação realizada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 393/83. Proc. RO 334/83. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Antonio Jadiel da Silva e Afonso José Noronha Borges (Adv. Dr. Pedro Claudionor Martins Bastos). Recorrida: Jollybel S/A. - Integração Agropecuária.

Ementa: A aplicação da penalidade deve guardar proporcionalidade com a falta cometida.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, além do FGTS pelo código 01 do REFUNGATS; por unanimidade, mantiveram a sen-

tença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 394/83. Proc. RO 314/83. 4ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO (Adv. Drs. Manoel José Monteiro Siqueira e outros). Recorrido: Paulo César Cohen Ferreira (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Caixa Executivo Direito a horas extras a partir da 7ª

Bancário que exerce a função de caixa executivo, embora designado como chefe de seção e percebendo quantia denominada de gratificação de função, tem direito a perceber, como extraordinárias, a 7ª e 8ª horas trabalhadas. A designação do cargo - que não corresponde à realidade - e a percepção de uma gratificação, que se entende como remuneratória da responsabilidade do trabalho, não lhe retiram esse direito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 395/83. Proc. ED 427/83. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: A. B. da Silva Monteiro (Adv. Dr. Hamilton Gualberto). Embargado: Acórdão nº 283/83, proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos autos do Processo TRT RO 137/83, no qual a embargante é parte, contra Itamar de Assunção Souza Pereira.

Ementa: Os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão contiver omissão, obscuridade ou contradição.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e negaram-lhe provimento, para manter o Acórdão embargado, determinando, entretanto, que a embargante seja aplicada a multa, de 1% sobre o valor da causa, por considerar os embargos, manifestamente protelatórios.

Ac. nº 396/83 do Processo TRT AI 313/83. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Agravado: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes (Adv. Dr. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães).

Ementa: Estando na GR expresso que o depósito se efetivou para fins de recurso, indicando o processo com seu número e a Junta de Conciliação e Julgamento em que foi instruído, estão cumpridos os pressupostos do depósito AD RECURSUM, não se podendo, assim, impor a deserção.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, como de direito.

Ac. nº 397/83. Proc. RO 290/83. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Itaú S/A. (Dr. Paulo Brito Chermont). Recorrido: Edegar José Oliveira Furtado (Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Se a prova evidência de maneira clara que o empregado bancário trabalhava além da jornada normal, cumpre ao empregador pagar as horas excedentes.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 398/83. Proc. RO 171/83, 5ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Antonia da Cruz Dias Rodrigues (Dr. Altamar da Silva Paes). Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Anágem - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: RECURSO SEM OBJETO - Sem objeto recurso que pede seja determinado o retorno da empregada ao regime de horário anterior, ou, em alternativa, a rescisão contratual indireta, uma vez esclarecido em juízo o despedimento da mesma, efetivado antes da interposição do arrazoado recursal, sob a alegação de justa causa.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e consideraram-no prejudicado no que concerne às parcelas relacionadas com a determinação patronal sobre horário apontado como ilegal; ainda unanimemente, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 399/83. Proc. RO 317/83. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Altair Vieira. Recorrente: CEDAL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda. (Dr. Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto). Recorrido: Joci Souza (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

Ementa: Empregado que é contratado como vigia e passa a exercer efetivamente a função de pedreiro, sua jornada legal é de oito horas, devendo receber como extraordinárias as que ultrapassarem o limite da lei.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de adicional noturno, horas extras, gratificação de Natal de 1982, bem como reduzir o percentual de hono-

rários advocatícios para 15%; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 400/83. Proc. RO 279/83. 6ª J. C. J. de Belém. Relator: Juiz Altair Vieira. Recorrentes: Companhia de Navegação da Amazônia (Dr. Douglas Domingues) e Ronaldo José dos Santos Braga (Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: O valor pago a título de produtividade é salário e como tal, deve ser levado em consideração para efeito de cálculo do repouso remunerado.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela reclamada, fundada em julgamento EXTRA PETITA, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habituais; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos, devendo, entretanto, a mesma ser corrigida tecnicamente na forma do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que se inclua na parte dispositiva, a parcela de horas extras diurnas e noturnas, tal como ficou decidido na sua fundamentação. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Belém, 06 de maio de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. nº 1323)

#### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 09.05.83

Ac. nº 401/83. Proc. RO 338/83. 1ª J. C. J. de Belém. Prolocutora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues). Recorrido: Arcy de Noronha Miranda (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry).

Ementa: Sociedades de Economia Mista - A estas se aplicam as Convenções Coletivas de Trabalho que, como lei complementar têm força obrigatória.

Decisão: Unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, confirmaram a sentença no tocante a parcela de aviso prévio; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 402/83. Proc. Al 320/83. 5ª J. C. J. de Belém. Prolocutora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais - CRPM (Adv. Dr. Luiz Felipe Machado Duarte). Agravado: Leonel de Sousa Neves (Adv. Dr. Hamilton Gualberto).

Ementa: A formalidade prevista no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63, constitui condição da legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra Seção.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 403/83. Proc. R: EX OFF e RO 304/83. J. C. J. de Breves. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-reclamante: Alonso Gomes de Almeida. Recorrido-reclamado: Fundação Serviços de Saúde Pública.

Ementa: Se a empresa pagava o adicional de insalubridade sobre a remuneração do empregado, não há porque determinar-se parâmetro inferior, que lhe seria desfavorável.

Decisão: Por maioria de votos, conheceram do recurso ex-offício; por unanimidade, conheceram do recurso voluntário; no mérito, negaram provimento ao recurso EX-OFFICIO e deram em parte provimento ao recurso voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o adicional de 40% ao reclamante, sobre a sua remuneração, conforme a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 404/83. Proc. RO 299/83. 1ª J. C. J. de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Everaldo de Lima e Silva (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrida: Navebrás Representações Ltda. (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Ementa: O fato de ter o cliente preferência pelos serviços de um motorista de táxi, não implica em vínculo de emprego, principalmente quando não há subordinação e nem exclusividade.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 405/83. Proc. AP 153/83. 2ª J. C. J. de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Companhia de Navegação Norsul

(Adv. Dr. Felipe de Melo Filho). Agravado: Antônio Nogueira dos Santos (Adv. Dr. Miguel Serra).

Ementa: Quando o executado efetiva o pagamento não obedecidos os novos índices de correção vigente é de se autorizar a atualização entre o montante pago e o devido, devendo confirmar despacho que assim entendeu.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado. Belém, 09 de maio de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. nº 1324)

Processo: TRT RO Nº 214/83

Recorrente: - Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA  
Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

Recorrida: - Olga Célia Pereira Tavares

Advogado: Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves  
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 144 e 145 que, ao confirmar sentença de primeira instância, também considerou inválida a despedida da recorrida, empregada amparada com a estabilidade à gestante estabelecida em convenção coletiva, eis que não observada a norma constante do artigo 494 consolidado. Aponta conflito jurisprudencial.

III - A recorrente, contudo, não consegue caracterizar a divergência. Os dois arestos transcritos às fls. 147 e 148 não se ajustam à hipótese sob exame, enquanto que o terceiro aresto (fls. 149) não serve porque não é oriundo da composição plenária do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como exige a alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 05 de maio de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

- Juiz Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1323)

Processo: TRT RO 72/83

Recorrente: BRASILMAR Navegação S/A.

Advogado: Dr. Orlando Fonseca

Recorrido: José Rodrigues

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra  
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 84/85, que não conheceu do recurso ordinário sob o fundamento de deserção, eis que a efetivação do depósito AD RECURSUM ocorreu depois do prazo legal. Aponta violação do art. 775 da CLT, bem como atrito jurisprudencial.

III - Não ocorreu violação do dispositivo legal apontado. Com efeito, o fato de o reclamante não ter conta vinculada nesta cidade, para efeito do depósito em referência, alegado em requerimento de fls. 55, pela recorrente, não constituiria motivo para prorrogação do prazo para efetivação do recurso, podendo, dentro do prazo legal, ter sido tomada a devida providência prevista na Súmula 165 do Colendo TST.

Quanto à divergência jurisprudencial, a recorrente não trouxe à colação nenhum aresto conflitante com o Acórdão recorrido.

IV - Face ao exposto, não se consubstanciando nenhum dos pressupostos recursais, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 05 de maio de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

- Juiz Vice-Presidente,  
exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1323)

Processo: TRT RO 95/83

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO

Advogados: Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros

Recorrida: Hilda da Costa Bentes

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva  
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado.





PROCESSO Nº 398/83  
Recorrente: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia

— CATE

Advogado: Dr. Leogênio Gomes.  
Recorrido: Floriano Ferreira Araújo  
Advogada: Dra. Paula Frassinetti  
Origem: 2ª J.C.J. de Belém.  
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
PROCESSO RO 406/83  
Recorrente: Elizeu Gomes de Brito  
Advogado: Dr. Joaquim de Vasconcelos  
Recorrido: José Carlos Araújo  
Origem: 4ª J.C.J. de Belém.  
Relator: Dr. Orlando Lobato.  
Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
PROCESSO RO 375/83  
Recorrente: Empresa de Assist. Téc. e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-Pará e Felix Silveira Gazel.  
Advogados: Drs. Antônio Nery de Souza e Antônio F. Rocha.  
Recorridos: Os mesmos.  
Origem: 5ª J.C.J. de Belém  
Relator: Dr. Pedro Mello  
Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
PROCESSO RO 369/83

Recorrente: Servix Engenharia S/A.  
Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna.  
Recorrido: Carlos da Cruz.  
Advogado: Dr. Odival Quaresma.  
Origem: J.C.J. de Abaetetuba.  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Revisor: Dr. Pedro Mello  
PROCESSO TRT RO 328/83  
Recorrente: Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA  
Advogada: Dra. Selma Lacerda  
Recorrido: Abelardo dos Santos Rodrigues  
Origem: J.C.J. de Macapá  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
Revisor: Dr. Pedro Mello.  
PROCESSO RO 361/83  
Recorrente: Gilmar José de Oliveira Furtado.  
Advogada: Dra. Paula Frassinetti.  
Recorrido: Banco Nacional S/A.  
Advogada: Dra. Ana Maria Rios.  
Origem: 4ª J.C.J. de Belém.  
Relator: Dr. Ribamar Soares.  
Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.  
PROCESSO RO 401/83  
Recorrente: Paysandu Sport Club  
Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho  
Recorrido: Adalberto Melo de Oliveira.  
Advogado: Dr. Esáumar Bandeira  
Origem: 5ª J.C.J. de Belém  
Relator: Dr. Orlando Lobato  
Revisor: Dr. Ribamar Soares.

PROCESSO RO 438/83  
Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniamgem —

CATA.

Advogado: Dr. Leogênio Gomes  
Recorrida: Wilma Maria da Silva.  
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.  
Origem: 2ª J.C.J. de Belém.  
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
PROCESSO RO 404/83  
Recorrente: Marcelino Cordeiro Lopes.  
Advogado: Dr. José Maria Alencar.  
Recorrido: Transporte Brasileiro Ltda.  
Advogado: Dr. Antônio Guedes.  
Origem: 5ª J.C.J. de Belém.  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Revisor: Dr. Pedro Mello.  
PROCESSO RO 432/83  
Recorrente: Lázaro Vieira de Souza.  
Advogado: Dr. José Maria Alencar.  
Recorrido: Distribuidora Nacional S/A.  
Advogado: Dr. Luís Meira.  
Origem: 5ª J.C.J. de Belém.  
Relator: Dr. Orlando Lobato.  
Revisor: Dr. Ribamar Soares.

PROCESSO RO 416/83  
Recorrente: SBT — Sistema Brasileiro de Televisão S/C  
Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Conte.  
Recorrido: Caio Júlio Salles Lanhoso Martins.  
Advogado: Ronaldo Barata.  
Origem: 2ª J.C.J. de Belém.  
Relator: Dr. Ribamar Soares.  
Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.  
PROCESSO RO 411/83  
Recorrente: Servix Engenharia S/A.  
Advogado: Dr. Waldemar Vianna.  
Recorrido: Francisco de Assis Lemos.  
Advogado: Dr. Odival Quaresma.  
Origem: J.C.J. de Abaetetuba.  
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
PROCESSO RO 409/83  
Recorrente: Banco Mercantil de S. Paulo S/A.  
Advogados: Drs. Otávio Mendonça e Manoel Siqueira.  
Recorrido: Carlos Simão Santa Brígida Barros.  
Advogada: Dra. Paula Frassinetti.  
Origem: 5ª J.C.J. de Belém.  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
Revisor: Dr. Pedro Mello.

(G. Reg. nº 1309)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO: 05 ( CINCO) DIAS

Pelo presente Edital, fica Notificado Sociedade Civil Instituto Brasil, o qual era estabelecido na Av. Alcindo Cacela, nº 1958/66 nesta Cidade e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer a esta 2ª Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, para contestar a reclamação ajuizada por José Ribamar Cunha Martins, em audiência que se realizará no dia 25 (vinte e cinco) de maio do corrente ano, às 14:00 (quatorze horas) na qual é pleiteada as seguintes parcelas: aviso prévio, gratificação de Natal/82 e 83, FGTS, recesso escolar, salário família, baixa na CTPS, juros e correção monetária, tudo em valor ilíquido.

Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Jud. TRT-8ª AJ-021.3 datilografei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria da Junta.

GERALDO SOARES DANTAS  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1285)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Notificado Ruy Rocha, que residia no Conjunto Valparaíso-Quadra 4, casa 29 - Coqueiro, para ciência da decisão proferida por esta 2ª J.C.J., nos autos do processo 2ª J.C.J. nº 80/83, no qual reclamou contra Construtora Andrade Gutierrez S/A., cujo teor é o seguinte: Resolve a MM. 2ª J.C.J. de Belém, sem divergência julgar a presente reclamatória totalmente improcedente, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 50.000,00, na quantia de Cr\$ 3.405,13.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para interpor recurso da presente decisão.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Jud. TRT-8ª AJ-021.3, datilografei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria da Junta.

GERALDO SOARES DANTAS  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1291)





Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5º JCJ-136/83 em que é exequente ANTONIA DÁRIA PINHEIRO MARTINS, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-227.709,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e nove cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida em audiência de 10.02.83.

## RESUMO

Principal.....	Cr\$ 216.671,00
Custas s/Condenação.....	Cr\$ 7.495,00
Custas da Execução.....	Cr\$ 3.543,00
<b>Valor a Depositar.....</b>	<b>Cr\$ 227.709,00</b>

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 de abril de 1983. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª. JCJ-Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a PROLIM - IND. e COM. Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos

autos do processo 5º JCJ-24/83 em que é exequente ORLANDO DAS CHAGAS OLIVEIRA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-239.925,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida, no referido processo, em audiência de 18.02.83.

## RESUMO

Condenação.....	Cr\$ 228.321,00
Cust. conden.....	7.728,00
Cust. exec.....	3.875,00
<b>Valor a depositar.....</b>	<b>Cr\$ 239.924,00</b>

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 29.04.83. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva Auxiliar Judiciária da 5º JCJ de Belém, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª. JCJ - Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1298)

**TRIBUNAL ELEITORAL**

**Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM**

## TÍTULO DE INATIVIDADE (PROVISÓRIO)

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de acordo com o art. 15, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, Declara que, WALKIRIA ALVES DE REZENDE, aposentada pela Portaria nº 444, de 12 de abril de 1983, no cargo de Técnico Judiciário, classe Especial, Código TRE-AJ-021, referência NS-23, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com base no art. 101, III, parágrafo único da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, combinado com o art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, compete o provento mensal de Cr\$-326.241,00 (trezentos e vinte e seis mil cento e quarenta e um cruzeiros), sendo Cr\$-224.925,00 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros) de Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, combinado com o art. 1º, inciso I e art. 2º da Resolução nº 10.783, de 18 de dezembro do 1979, do Tribunal Superior Eleitoral e Decreto-Lei nº 2.002, de 04 de janeiro de 1983; Cr\$-44.985,00 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) de Gratificação de Nível Superior, de conformidade com o art. 5º e § 1º do Decreto-Lei nº 1.709/79 e Cr\$-56.231,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e um cruzeiros) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974 e Portaria nº 433, de 08 de novembro de 1973, do T.C.U., a partir de 13 de abril corrente, data em que foi publicado no Diário Oficial do Estado o ato da Presidência que a aposentou.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 20 de abril de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

Visto:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA  
EDITAL Nº 41

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Abilio Barros dos Santos; Edson Barros Bezerra; Ivaldo Manso Maciel; Pedro Pereira Campos; Raimundo Ribeiro; Romeu do Socorro Barbosa Marques; Sidney Marinho Martins; Sinval de Nazaré Teixeira Dias Junior.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral - 1ª Zona

(G. Reg. nº 1326)

## EDITAL Nº 42

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Albanita Gibson; Antonio Vilhena dos Santos Junior; Everaldo de Carvalho Cavalcante; Francisco de Assis de Oliveira do Espírito Santo; Maria Felicidade Ferreira de Souza, Raimundo Cardoso Pereira; Sandra Regina de Souza e Silva; Sonia das Graças Martins; Terezinha Maria de Jesus da Conceição Lima; Ubaldo de Oliveira Coelho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral 1ª Zona - Belém-Pará

(G. Reg. nº 1326)